



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2019, Número 195

Porto Velho, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Sansão Batista Saldanha
Presidente

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
Atos da Corregedoria.....	2
Editais	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
Atos do Diretor-Geral.....	4
Portarias.....	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	4
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	4
Decisões judiciais.....	4
Ata de distribuição de processos	22
Outros Documentos	24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	26
Contratos	26
Extratos de Carta-Contrato.....	26
Extrato de ratificação de Dispensa	27
Extrato de Nota de Empenho.....	27
Licitações e Compras	28
Avisos de Licitação	28
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	29
ZONAS ELEITORAIS	29
1ª Zona Eleitoral	29
Sentenças	29
9ª Zona Eleitoral	31
Editais	31

Intimações.....	31
11ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
15ª Zona Eleitoral	44
Portarias.....	44
16ª Zona Eleitoral	45
Editais	45
Sentenças	46
25ª Zona Eleitoral	50
Editais	50
27ª Zona Eleitoral	51
Editais	51
28ª Zona Eleitoral	52
Editais	52
Despachos	52
29ª Zona Eleitoral	55
Editais	55
35ª Zona Eleitoral	58
Editais	58
Portarias.....	58
COMISSÕES	59

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos da Corregedoria

Editais

IMPLANTAÇÃO PJE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Em cumprimento à Portaria TSE n. 344, de 8 de maio de 2019, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA faz saber aos jurisdicionados o cronograma de implantação do PJe, no 1º grau de jurisdição, datas a partir das quais torna-se obrigatória a utilização do PJe, como sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos.

O PJe será obrigatório para as classes: Carta Precatória, Carta de Ordem, Prestação de Contas Eleitorais, Prestação de Contas Anuais, Registro de Candidatura (RCand), Ação Cautelar (AC), Embargos à Execução (EE), Exceção (Exc), Execução Fiscal (EF), Habeas Corpus (HC), Habeas Data (HD), Mandado de Injunção (MI), Mandado de Segurança (MS), Petição (PET), Processo Administrativo (PA), Cumprimento de Sentença (CumSen), Representação (Rp), Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral (NIPE), Execução Penal (EP), Notícia-Crime (NC), Ação Penal Eleitoral (APE), Inquérito (Inq), Auto de Prisão (Apri), Termo Circunstanciado (TCO), Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BoOcCi) e Matéria de Corregedoria: Composição de Mesa Receptora (CMR), Correição em Primeiro Grau (CPG), Impugnação à Composição da Junta Eleitoral (ICJE), Impugnação perante as Juntas Eleitorais (IpJE), Apuração de Eleição (AE), Descarte de Material (DM), Inspeção (Insp), Sindicância (Sind), PET-ADM, Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE), Direitos Políticos (DP), Duplicidade/Pluralidade de Inscrições – coincidências (DPI), Filiação Partidária (FP), Recurso/Impugnação de Alistamento Eleitoral (RIAE), Regularização de Situação de Eleitor (RSE), Lista de Apoio para criação de Partido Político (LAP), Revisão do Eleitorado (RvE) e Registro de Debates (RD).

A implantação do PJe nas Zonas Eleitorais obedecerá às seguintes datas:

Dia 20/8/2019:

2ª Zona Eleitoral – Porto Velho/RO

6ª Zona Eleitoral – Porto Velho/RO

20ª Zona Eleitoral – Porto Velho/RO

21ª Zona Eleitoral – Porto Velho/RO

Dia 22/10/2019:

3ª Zona Eleitoral – Ji-Paraná/RO

4ª Zona Eleitoral – Vilhena/RO

7ª Zona Eleitoral – Ariquemes/RO

10ª Zona Eleitoral – Jaru/RO

11ª Zona Eleitoral – Cacoal/RO

13ª Zona Eleitoral – Ouro Preto do Oeste/RO

15ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura

27ª Zona Eleitoral – Jaru/RO

28ª Zona Eleitoral – Ouro Preto do Oeste

29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura/RO

Dia 26/11/2019:

1ª Zona Eleitoral – Guajará Mirim/RO

5ª Zona Eleitoral – Costa Marques/RO

8ª Zona Eleitoral – Colorado do Oeste/RO

9ª Zona Eleitoral – Pimenta Bueno/RO

12ª Zona Eleitoral – Espigão do Oeste/RO

16ª Zona Eleitoral – Cerejeiras/RO

17ª Zona Eleitoral – Alta Floresta do Oeste/RO

18ª Zona Eleitoral – Alvorada do Oeste/RO

19ª Zona Eleitoral – Santa Luzia do Oeste/RO

25ª Zona Eleitoral – Ariquemes/RO

26ª Zona Eleitoral – Ariquemes/RO

30ª Zona Eleitoral – Ji-Paraná/RO

32ª Zona Eleitoral – Machadinho do Oeste/RO

34ª Zona Eleitoral – Buritis - RO

35ª Zona Eleitoral – São Miguel do Guaporé/RO

Presidente do Comitê Gestor de Implantação do PJe - Zonas Eleitorais
Desembargador Paulo Kiyochi Mori

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor-Geral

Portarias

Portaria - 857 /2019

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Portaria TRE-RO n. 066/2018, considerando o constante do Processo SEI n. 0000533-33.2019.6.22.8000, RESOLVE:

LOTAR o servidor Carlos Lara Santos, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, onde passará a desenvolver suas atividades funcionais.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, outubro de 2019.

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 16/10/2019, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467193 e o código CRC E43627D1.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Decisões judiciais

Processo 0600039-97.2018.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 19/2019

INSTRUÇÃO N. 0600039-97.2018.6.22.0000 –CLASSE 19 –PORTO VELHO –RONDÔNIA - (Processo Administrativo SEI 0000642-81.2018.6.22.8000)

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera os Anexos, I, II, III e IV da Resolução 10/2018, que trata do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando o disposto na Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, dentre outros, o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; Considerando o disposto na Resolução n. 23.544, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a elaboração de Plano de Obras no âmbito da Justiça Eleitoral; Considerando que o TSE abriu nova fase de créditos suplementares, possibilitando a ampliação das reformas neste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Anexos I, II, III e IV do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, aprovado pela Resolução n. 10/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de setembro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Sansão Saldanha: Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/RO n. 10/2018, que estabelece o Plano de Obras deste Tribunal para o biênio 2019-2020, em razão da abertura da 4ª Fase de Créditos Suplementares e da consequente possibilidade de inclusão de serviços de manutenção e reforma neste Tribunal ainda no ano de 2019, além de outras previstas para o ano de 2020.

Os atos necessários à alteração sugerida estão concentrados no processo administrativo SEI n. 0000642-81.2018.6.22.8000. Nesse sentido, a exposição de motivos, assim como a minuta de alteração da Resolução e demais documentos foram deflagrados e conduzidos pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), com auxílio de suas subunidades e apreciação de outras unidades técnicas do TRE.

A Diretoria Geral (DG), por sua vez, manifesta-se ressaltando que é necessária a alteração parcial do Plano de Obras 2019-2020, a fim de possibilitar a utilização dos recursos orçamentários disponibilizados (Manifestação n. 1573/2019).

Finalizadas as etapas de análise e efetuados os ajustes necessários, a minuta em questão foi submetida à apreciação desta Presidência.

Após ultimar seu exame e constatar sua adequação, submeto o texto à deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O Senhor Desembargador Sansão Saldanha: A Resolução TRE/RO n. 10/2018, que estabelece o Plano de Obras deste Tribunal para o biênio 2019-2020, foi editada de acordo com as Resoluções n. 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e 23.544/2017, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Contudo, conforme noticiado pela Diretoria-Geral (Manifestação n. 1573/2019), houve abertura da 4ª Fase de Créditos Suplementares e, em razão disso, a possibilidade de inclusão de serviços de manutenção e reforma neste Tribunal ainda no ano de 2019, além de outras previstas para o ano de 2020.

Nesse contexto, foi realizado o Pregão Eletrônico n.º 09/2019, que tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção predial sob demanda, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos descritos nas tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Índices para Construção Civil), que deu origem à Ata de Registro de Preços 60/2019 (0453668). Consoante informado, essa metodologia de contratação permite maior aproveitamento de recursos especialmente os disponibilizados no final do exercício. Logo, ante a disponibilização de créditos suplementares pelo TSE, surge a possibilidade de inclusão de serviços de manutenção e reforma neste Tribunal ainda no ano de 2019, além de outras previstas para o ano de 2020.

Submetido o feito à análise da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, foi emitido o Parecer Técnico n. 36/2019 (0455467), favorável à alteração nos termos propostos pela SAOFC (0455083 e 0455329), referendado pela Diretora-Geral no evento 0455342. Na mesma ocasião, a Unidade Técnica deste Regional

consignou a necessidade de acréscimo redacional nos Anexos I, II e IV, para fins de adequação às reformas propostas, incluídas no Anexo III.

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) informa que foi repassada nova orientação pela unidade técnica do TSE, para que se retirasse do Plano de Obras as construções dos cartórios, pois, em virtude dos limites impostos pela Emenda Constitucional 95/2016, não há previsão, a médio prazo, de liberação de recursos para construções no âmbito da Justiça Eleitoral, ao mesmo tempo que a manutenção das construções no Plano de Obras ocasionaria o comprometimento de prioridades e inviabilizaria a liberação dos recursos para as reformas (Informação n. 6202).

Assim, em decorrência das novas orientações do TSE, foram feitas alterações dos Anexos I, II, III e IV da Resolução n.10/2018.

Portanto, ouvidas as unidades envolvidas, foi elaborada a minuta em questão, a qual fora previamente examinada por esta Presidência. Não havendo reparos, submete-se nesta sessão a matéria ao egrégio colegiado deste Tribunal.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600039-97.2018.6.22.0000 –Classe 19. (Processo Administrativo SEI 0000642-81.2018.6.22.8000). Origem: Porto Velho - RO. Relator: Desembargador Sansão Saldanha. Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

Decisão: Referendada a decisão do Senhor Presidente que alterou a Resolução n.10/2018, que versa sobre o Plano de Obras do TRE-RO para o biênio de 2019-2020, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

71ª Sessão ordinária do dia 17 de setembro de 2019.

Processo 0600248-32.2019.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 22/2019

REVISÃO DE ELEITORADO N. 0600248-32.2019.6.22.0000 - CLASSE: 44 –OURO PRETO DO OESTE - RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Revisão de eleitorado. Procedimento biométrico. Regularidade formal. Eleitores faltosos. Cancelamento das inscrições. Homologação.

Constatado que os atos e procedimentos da revisão do eleitorado respeitaram as formalidades e cumpriram os requisitos legais e regulamentares, a homologação é medida que se impõe com o consequente cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia homologar a revisão do eleitorado do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, com coleta de dados biométricos, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 7 de outubro de 2019.

Desembargador KIYOSHI MORI Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOSHI MORI (Relator): Trata-se de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, realizada no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, com fundamento nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.440/2015 e no Provimento n. 03/2019 - CGE.

O procedimento biométrico foi deflagrado com a publicação do Edital n. 125/2019, convocando os eleitores daquele município a comparecerem ao posto de revisão, no período 03/06/2019 a 23/08/2019 (Id. 2060587, fls. 11/12).

Houve divulgação do procedimento revisional por meio da imprensa dando amplo conhecimento aos eleitores do município.

O juízo da 13ª Zona Eleitoral determinou o cancelamento das inscrições pertencentes aos eleitores que não compareceram à revisão, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução TSE n. 21.538/2013 (Id. 2060587, fls. 100/102).

A D. Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou pela homologação da revisão do eleitorado (Id. 2123537).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Do exame dos autos, constata-se que os atos e procedimentos da revisão do eleitorado em exame respeitaram todas as formalidades e cumpriram todos os requisitos legais e regulamentares pertinentes à matéria. Não se vislumbra qualquer irregularidade apta a comprometer a validade dos trabalhos.

A relação que encerra os eleitores mencionados na r. sentença foi publicada, oportunizando o contraditório aos eleitores envolvidos.

A estatística final de atendimento extraída do cadastro eleitoral demonstra que 25.670 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta) eleitores estavam regulares dentro do período de abrangência da revisão do eleitorado. Desse total, 6.850 (seis mil oitocentos e cinquenta) eleitores, que representa 25,68% (vinte e cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do eleitorado abrangido pela revisão, poderão ter a inscrição cancelada por não terem comparecido e também por não se enquadrarem em nenhuma das situações previstas no art. 3º, parágrafo único, incs. I, II, III e IV, da Resolução TSE n. 23.440/2015.

Ressalte-se que o cadastro eleitoral é dinâmico, uma vez que o eleitorado se altera a cada dia em razão de eventos como transferências, alistamentos e cancelamentos, o que faz com que as quantias verificadas quanto ao número de eleitores cancelados possam oscilar. Dessa forma, explicam-se pequenas divergências entre os números de eleitores cancelados que eventualmente sejam verificadas até o efetivo cancelamento que se operará somente após a homologação por esta Corte.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, voto pela homologação da revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, realizada no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 76, II, da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Encaminhe-se cópia desta decisão homologatória à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal (STI) e à Zona Eleitoral responsável para ciência e providências necessárias.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Revisão de Eleitorado n. 0600248-32.2019.6.22.0000. Origem: Ouro Preto do Oeste –RO. Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Resumo: Revisão de Eleitorado em Ouro Preto do Oeste/RO. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: 28ª Zona Eleitoral de Ouro Preto do Oeste/RO.

Decisão: Revisão do eleitorado homologada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Sansão Saldanha. Presentes o Senhor Desembargador Kiyochi Mori e os Senhores Juízes Paulo Rogério José, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Álvaro Kalix Ferro e Flávio Fraga e Silva. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

73ª Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2019.

Processo 0600247-47.2019.6.22.0000**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA****RESOLUÇÃO N. 21/2019**

REVISÃO DE ELEITORADO N. 0600247-47.2019.6.22.0000 - CLASSE: 44 –MIRANTE DA SERRA - RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Revisão de eleitorado. Procedimento biométrico. Regularidade formal. Eleitores faltosos. Cancelamento das inscrições. Homologação.

Constatado que os atos e procedimentos da revisão do eleitorado respeitaram as formalidades e cumpriram os requisitos legais e regulamentares, a homologação é medida que se impõe com o consequente cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia homologar a revisão do eleitorado do Município de Mirante da Serra - RO, com coleta de dados biométricos, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 7 de outubro de 2019.

Desembargador KIYOCHI MORI

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Trata-se de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, realizada no Município de Mirante da Serra/RO, com fundamento nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.440/2015 e no Provimento n. 03/2019 - CGE.

O procedimento biométrico foi deflagrado com a publicação do Edital n. 256/2019, convocando os eleitores daquele município a comparecerem ao posto de revisão, no período de 22/07/2019 a 23/08/2019 (Id. 2060187, fls. 09/10).

Houve divulgação do procedimento revisional por meio da imprensa dando amplo conhecimento aos eleitores do município.

O juízo da 28ª Zona Eleitoral determinou o cancelamento das inscrições pertencentes aos eleitores que não compareceram à revisão, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução TSE n. 21.538/2013 (Id. 2060187, fls. 67/69).

A D. Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou pela homologação da revisão do eleitorado (Id. 2097937).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Do exame dos autos, constata-se que os atos e procedimentos da revisão do eleitorado em exame respeitaram todas as formalidades e cumpriram todos os requisitos legais e regulamentares pertinentes à matéria. Não se vislumbra qualquer irregularidade apta a comprometer a validade dos trabalhos.

A relação que encerra os eleitores mencionados na r. sentença foi publicada, oportunizando o contraditório aos eleitores envolvidos.

A estatística final de atendimento extraída do cadastro eleitoral demonstra que 7.132 (sete mil cento e trinta e dois) eleitores estavam regulares dentro do período de abrangência da revisão do eleitorado. Desse total, 1.686 (mil seiscentos e noventa e seis) eleitores, que representa 23,63% (vinte e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do eleitorado abrangido pela revisão, poderão ter a inscrição cancelada por não terem comparecido e também por não se enquadrarem em nenhuma das situações previstas no art. 3º, parágrafo único, incs. I, II, III e IV, da Resolução TSE n. 23.440/2015.

Ressalte-se que o cadastro eleitoral é dinâmico, uma vez que o eleitorado se altera a cada dia em razão de eventos como transferências, alistamentos e cancelamentos, o que faz com que as quantias verificadas quanto ao número de eleitores cancelados possam oscilar. Dessa forma, explicam-se pequenas divergências entre os números de eleitores cancelados que eventualmente sejam verificadas até o efetivo cancelamento que se operará somente após a homologação por esta Corte.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, voto pela homologação da revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, realizada no Município de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 76, II, da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Encaminhe-se cópia desta decisão homologatória à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal (STI) e à Zona Eleitoral responsável para ciência e providências necessárias.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Revisão de Eleitorado n. 0600247-47.2019.6.22.0000. Origem: Mirante da Serra –RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Revisão de Eleitorado em Mirante da Serra/RO. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: 28ª Zona Eleitoral de Ouro Preto do Oeste/RO

Decisão: Revisão do eleitorado homologada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Sansão Saldanha. Presentes o Senhor Desembargador Kiyochi Mori e os Senhores Juizes Paulo Rogério José, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Álvaro Kalix Ferro e Flávio Fraga e Silva. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

73ª Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2019.

Processo 0600238-85.2019.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 20/2019

Instrução n. 0600238-85.2019.6.22.0000 –Classe 19 - Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de controle da gestão;-- Acórdão TCU nº 2.467/2013; Acórdão TCU 2.524/2015; Acórdão TCU nº 2.604/2018 e Acórdão TCU nº 2.681/2018, todos do Plenário;

CONSIDERANDO as normas ABNT NBR ISO/73:2009, 27.005:2011, 31.000:2009 e 31.010:2012, que, respectivamente, fornece as definições de termos genéricos relativos à gestão de riscos; fornecem diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação; estabelece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos; e fornece orientações sobre a seleção e a aplicação de técnicas sistemáticas para o processo de avaliação de riscos;

CONSIDERANDO as boas práticas preconizadas pelo guia internacional COBIT-2019, voltadas ao alcance dos objetivos descritos como: Otimização de Riscos Assegurada (EDM03) e Riscos Gerenciados (APO12);

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes genéricas, contidos na Política de gerenciamento de riscos instituída por meio da Resolução TRE-RO nº 05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos desta Resolução, que compreende:

I –Objetivos da Política de Gestão de Riscos;

II –Princípios da Gestão de Riscos;

III –Diretrizes da Gestão de Riscos;

IV –Responsabilidades.

Art. 2º A Gestão de Riscos constitui processo corporativo contínuo e iterativo, que visa dirigir e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais, oferecendo maior garantia para o sucesso do negócio.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

1. **Apetite a riscos:** quantidade e tipo de riscos que a organização está preparada para reter ou assumir;
2. **Análise crítica:** atividade realizada para determinar a adequação, a suficiência e a eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos;
3. **Causa:** condição que viabiliza a concretização de um evento que afeta os objetivos estabelecidos, sendo resultante da junção das fontes de risco com as vulnerabilidades;
4. **Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC):** equipe técnica formada pelos gestores da unidade de TIC, oficialmente designada para deliberar sobre planos táticos e operacionais de TIC, em conformidade com a norma que o define;
5. **Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDTIC):** equipe multidisciplinar, oficialmente designada para deliberar sobre políticas, diretrizes e investimentos em TIC, em conformidade com a norma que o define;
6. **Consequência:** resultado de um evento que afeta os objetivos estabelecidos;
7. **Contexto:** conjunto de fatores internos e externos à organização que, juntamente com os critérios de riscos, definirão o ambiente de gerenciamento dos riscos;
8. **Crítérios de risco:** termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada, envolvendo a escala de probabilidade, a escala de impacto e a relação entre eles, bem como o apetite a risco estabelecido pelo Tribunal e, por fim, sua classificação;
9. **Fonte de risco:** elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
10. **Gestão de riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;
11. **Impacto:** grandeza ou dimensão das consequências ou efeitos da ocorrência de um evento;
12. **Nível de risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das probabilidades e dos seus impactos;
13. **Parte interessada:** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
14. **Plano de gestão de riscos:** esquema dentro da estrutura de gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
15. **Probabilidade:** chance de algo acontecer;
16. **Processo de avaliação de riscos:** processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

17. Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

18. Proprietário de risco: pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

16. Risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito positivo ou negativo nos objetivos estabelecidos;

20. Riscos residuais: risco remanescente após o tratamento do risco;

21. Vulnerabilidade: propriedades intrínsecas de algo resultando em suscetibilidade a uma fonte de riscos que pode levar a um evento com uma consequência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo geral estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos específicos promover:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

III - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A Gestão de Riscos adotada observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - ser parte da tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - estar alinhada ao contexto da instituição;

VIII - considerar fatores humanos e culturais;

IX - ser transparente e inclusiva;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O processo de gestão de riscos contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objetivo de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim determinar se o risco é aceitável.

§5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§7º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Art. 8º O processo de gestão de riscos de TIC deve observar:

I - o ambiente interno e externo à unidade de TIC;

II - os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;

V - o acompanhamento dos riscos à segurança da informação, aos serviços judiciais e aos ativos críticos de TIC pelas instâncias de governança do TRE-RO;

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A Gestão de Riscos é parte integrante dos processos organizacionais afetos à TIC e constitui responsabilidade:

I - Em primeira instância, do proprietário do risco;

II - Em segunda instância, do CETIC;

III - Em terceira instância, do CDTIC.

§1º - O comitê de gestão de riscos da Justiça Eleitoral de Rondônia deverá atuar como apoio à Gestão de Riscos de TIC.

§2º - A unidade de Controle Interno e Auditoria ou equivalente deverá atuar como orientadora do processo de Gestão de Riscos de TIC, nos termos da Resolução TRE-RO nº 5/2017.

Art. 10 Compete ao proprietário de risco:

I - Gerir os riscos sob sua responsabilidade.

II - Reportar ao CETIC os riscos que eventualmente extrapolarem sua competência e capacidade para gerenciamento;

III - Encaminhar ao comitê de gestão de riscos, os Planos de Gestão de Riscos de TIC de sua responsabilidade.

Art. 11 Compete ao CETIC:

I - Revisar esta Política de Gestão de Riscos de TIC e apresentar proposta de alteração e/ou atualização ao CDTIC;

II - Operacionalizar, no âmbito das unidades de TIC, a aplicação dos recursos disponibilizados para a gestão de riscos;

III - Dirimir eventuais dúvidas dos proprietários de risco, na execução do processo de Gestão de Riscos de TIC;

IV - Deliberar sobre os riscos considerados médios e altos que, eventualmente, lhes forem apresentados pelos proprietários de risco;

V - Submeter ao CDTIC, após sua apreciação e manifestação, os riscos considerados extremos e os riscos residuais considerados altos;

VI - Subsidiar o CDTIC com informações técnicas, visando auxiliá-lo no processo de tomada de decisão;

VII - Elaborar o modelo do processo de Gestão de Riscos de TIC, e submetê-lo à aprovação do CDTIC.

Art. 12 Compete ao CDTIC:

I - Definir o apetite a riscos;

II - Avaliar, previamente à aprovação pela autoridade competente, a minuta da Política de Gestão de Riscos de TIC e suas revisões;

III - Assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos de TIC;

IV - Avaliar a adequação, a suficiência e a eficácia da Estrutura de Gestão de Riscos de TIC;

V - Deliberar, após apreciação do CETIC, sobre os riscos considerados extremos e os riscos residuais considerados altos, que lhe forem submetidos por aquele Comitê Executivo;

VI - Aprovar o modelo do processo de Gestão de Riscos de TIC, elaborado pelo CETIC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Como modelo de referência para o processo de gestão de riscos de TIC, o Tribunal adotará aquele estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, sem prejuízo da aplicação de outras normas complementares.

Art. 14 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CDTIC.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de setembro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ SANSÃO BATISTA SALDANHA: Os autos em tela compreendem a reunião dos documentos encartados no Processo SEI n. 0001657-51.2019.6.22.8000, instaurado com a finalidade de materializar os atos

necessários à implantação e regulamentação da Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Da leitura dos autos, infere-se que a adoção da política em comento permite um claro delineamento de seus objetivos, princípios, diretrizes e responsabilidades, tratando-se, portanto, de uma importante ferramenta de gestão.

Concluído o exame dos autos e estando de acordo com os termos da proposta de resolução apresentada pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC - evento SEI 0439406), voto pela sua aprovação e submeto a matéria ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR JUIZ SANSÃO BATISTA SALDANHA (Relator): Como dito preambularmente, o processo em tela foi autuado com a finalidade de compilar os atos e documentos necessários à regulamentação da Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, com estudo inicial deflagrado pela Seção de Governança e Controle –SEGOV. Referido material encontra fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), normas ABNT NBR ISO/73:2009, 27.005:2011, 31.000:2009 e 31.010:2012 e princípios e diretrizes genéricas contidos na política de gerenciamento de riscos instituída por meio da Resolução TRE-RO nº 05/2017 (Processo SEI n. 0001657-51.2019.6.22.8000 –evento 0439406).

Compulsando os autos, verifica-se que a SEGOV informa que dentre as ações remanescentes do Plano Diretor de TIC 2016-2018 figura a elaboração da Política de Gestão de Riscos de TIC e que a ausência da aludida norma constituiu um dos achados da auditoria no sistema de gestão de governança de TIC realizada em 2018. Por esta razão, apresentou proposta para atendimento à demanda, na forma de minuta de resolução acostada no evento (Processo SEI n. 0001657-51.2019.6.22.8000 –evento 0426547).

Consta, ainda, que a STI promoveu reunião com o Comitê Executivo de TIC (CETIC) para análise da minuta proposta a esta Presidência. Com base nos apontamentos do comitê executivo, foi apresentada uma nova minuta (Processo SEI n. 0001657-51.2019.6.22.8000 –evento 0439406), devidamente assinada pelos membros do CETIC e encaminhada ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação para continuidade (Processo SEI n. 0001657-51.2019.6.22.8000 – eventos 0440070 e 0440091).

Instada a se manifestar, a Diretoria-Geral salientou a importância da implantação da política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Regional e externou concordância com os termos da minuta apresentada (Processo SEI n. 0001657-51.2019.6.22.8000 –evento 0441802).

Como sabido, a Política de Gestão de Riscos tem por objetivo geral estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Já no tocante aos objetivos específicos, a Política de Gestão de Riscos tem a finalidade de promover a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais, bem como o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos e o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Assim, constatada a relevância da implantação da Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, submeto a presente minuta de resolução à apreciação dos eminentes pares e voto pela sua aprovação.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600238-85.2019.6.22.0000 –Classe 19. Origem: Porto Velho - RO. Relator: Desembargador Sansão Saldanha. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Sansão Saldanha. Presentes o Senhor Desembargador Kiyochi Mori e os Senhores Juízes Paulo Rogério José, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues e Álvaro Kalix Ferro. Ausente justificadamente o Juiz Flávio Fraga e Silva. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

72ª Sessão Ordinária do dia 18 de setembro.

Processo 0600237-03.2019.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 23/2019

INSTRUÇÃO Nº 0600237- 03.2019.6.22.0000 - CLASSE: 19 – PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre os critérios de instalação de Postos de Atendimento ao Eleitor nos municípios e distritos pertencentes às Zonas Eleitorais de Rondônia e suas atribuições.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de aumentar a capilaridade da Justiça Eleitoral, fomentando a criação de postos de atendimento que melhor alcancem os eleitores e cidadãos, resolve:

Art. 1º Por decisão do Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional Eleitoral, poderão ser instalados Postos de Atendimento ao Eleitor nos municípios, distritos e localidades que atendam aos seguintes critérios:

I - distância da sede e quantidade mínima de eleitores, com os seguintes parâmetros:

- a) distância mínima de 40 Km (quarenta quilômetros) da sede e eleitorado acima de 8.000 (oito mil) eleitores;
- b) distância mínima de 100 Km (cem quilômetros) da sede e eleitorado acima de 5.000 (cinco mil) eleitores;
- c) distância mínima de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede e eleitorado acima de 4.000 (quatro mil) eleitores;

II - disponibilização pelo Poder Público de sala, conexão de internet compatível com os sistemas da Justiça Eleitoral, mobiliário e no mínimo 1(um) servidor para atendimento, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§1º Poderão ainda ser instalados postos de atendimento nos municípios que sejam sede de comarca, devidamente instalada, conforme organização judiciária da Justiça Estadual.

§2º Para os municípios e localidades que não se enquadrem nos critérios deste artigo, compete ao juiz eleitoral verificar a necessidade e a possibilidade de instalação dos postos.

§3º A regra do parágrafo anterior também se aplica à instalação de postos de atendimento na área urbana dos municípios sede de zona eleitoral.

Art. 2º Caberá aos juízes eleitorais manter contato com o poder público local para cumprimento do disposto no inciso II do art. 1º, desta resolução.

Art. 3º Para implantação dos postos, o Juiz encaminhará solicitação com as informações necessárias à Corregedoria Regional Eleitoral que, após a devida análise, a remeterá à decisão do Presidente.

Art. 4º Firmado o termo de cooperação, a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação providenciará a instalação dos equipamentos necessários ao atendimento.

Parágrafo único O treinamento dos servidores que trabalharão no posto ficará a cargo do respectivo cartório eleitoral.

Art. 5º Os postos de atendimento serão subordinados diretamente à zona eleitoral com jurisdição na respectiva localidade.

§1º A Orientação e fiscalização dos serviços nos postos de atendimento ficarão a cargo do Chefe de Cartório, sob a supervisão do juiz eleitoral.

§2º O juiz eleitoral deverá realizar visitas ao posto de atendimento de sua circunscrição no mínimo a cada dois meses.

Art. 6º São atribuições do posto de atendimento ao eleitor:

I - realizar operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral, com a devida conferência do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE);

II - indicar eleitores habilitados para os trabalhos eleitorais;

III - fornecer certidões e declarações geradas pelo sistema de gerenciamento do Cadastro Nacional de Eleitores;

IV - emitir guias de recolhimento de multas e registrar os pagamentos;

V - comandar códigos ASE referentes a recolhimento de multa por ausência às urnas e, no caso de dispensa, quando referir-se à declaração de insuficiência econômica;

VI - protocolar e encaminhar documentos destinados à sede da zona eleitoral à qual se vincula;

VII - prestar apoio logístico à respectiva zona eleitoral, na preparação e execução das eleições.

§1º É vedada a realização de deslocamentos de servidores da Justiça Eleitoral para fins de atendimento a eleitores nas localidades atendidas por postos de atendimento ao eleitor, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo magistrado.

§2º Os procedimentos de liberação de lotes e deferimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral seguirão as normas e orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, no que forem omissas as normas de regência.

§3º Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da zona eleitoral, inclusive o atendimento a Advogados e prestação de informações quanto a processos judiciais e administrativos, ressalvada a possibilidade de realização de audiências, a critério do juiz eleitoral.

Art. 7º As situações relacionadas e não abrangidas por esta resolução serão decididas pelo Presidente do TRE-RO.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 21/2001.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA (Presidente): Os autos em tela contemplam a reunião dos documentos encartados no Processo SEI n. 0001885-26.2019.6.22.8000, instaurado com a finalidade de materializar os atos necessários à regulamentação da instalação de Postos de Atendimento ao Eleitor (PAE) nos municípios e distritos pertencentes às zonas eleitorais de Rondônia.

O amadurecimento do tema contou com estudos realizados pela Diretoria-Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral, consoante manifestações e minutas encartadas aos autos.

Exaurido o exame das peças informativas que integram os autos e, estando de acordo com os termos da proposta de resolução ora apresentada, submeto a matéria ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA (Presidente e Relator): Como dito preambularmente, a matéria em tela foi inicialmente compilada no Processo SEI n. 0001885-26.2019.6.22.8000, deflagrado pela Diretoria-Geral deste Tribunal, propondo a adoção de providências relativas à instalação de posto de atendimento ao eleitor.

Naquele feito, a Diretoria-Geral salientou que tal providência vai ao encontro do Projeto Eleitor em Perspectiva e visa estreitar o diálogo com o eleitor, por meio da facilitação do acesso, da humanização no atendimento e do estabelecimento de uma comunicação mais eficaz e próxima do cidadão.

Em seguida, os autos foram submetidos ao crivo da Corregedoria Regional Eleitoral. Na oportunidade, o Senhor Corregedor destacou a necessidade de aumentar a capilaridade da Justiça Eleitoral, fomentando a criação de postos de atendimento que melhor alcancem os eleitores e cidadãos.

Ao apreciar as informações trazidas a esta Presidência, fica evidenciada a realidade fática de uma grande massa dos eleitores residentes no interior do estado de Rondônia, que muitas vezes se encontram em situação de carência e assolados pela dificuldade de acesso à Justiça Eleitoral, mormente quando consideradas as longas distâncias a serem percorridas, a situação calamitosa das vias de acesso e também a escassez de recursos para locomoção.

Portanto, a criação de Postos de Atendimento ao Eleitor revela-se uma medida necessária, bem assim, a regulamentação de parâmetros objetivos para a instalação de Postos de Atendimento ao Eleitor nos municípios e distritos pertencentes às Zonas Eleitorais de Rondônia.

Ante o exposto, conclui-se como conveniente e salutar a aprovação da proposta de resolução que ora submeto aos eminentes pares, já com os acréscimos sugeridos pelo Juiz Ilisir Bueno Rodrigues na sessão plenária ocorrida em 7 de outubro de 2019 e, também, com os ajustes posteriores elencados pelo Desembargador Paulo Kiyochi Mori.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600237-03.2019.6.22.0000 –Classe 19. Origem: Porto Velho –RO. Presidente e Relator: Desembargador SANSÃO SALDANHA. Resumo: Instrução para implantação de postos de atendimento ao eleitor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Sansão Saldanha. Presentes o Senhor Desembargador Kiyochi Mori e os Senhores Juízes Paulo Rogério José, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Álvaro Kalix Ferro e Flávio Fraga e Silva. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

77ª Sessão ordinária do dia 11 de outubro de 2019.

Processo 0601013-37.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 380/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601013-37.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 –PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Requerente: PSL - Partido Social Liberal

Advogado: Erika Camargo Gerhardt –OAB/SP n. 137008 e OAB/RO n. 1911

Advogado: Richard Campanari –OAB/RO n. 2889

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade –OAB/RO n. 6175

Prestação de contas. Diretório Estadual. Eleições 2018. Relatórios financeiros. Intempestividade. Arrecadação. Promoção de evento. Depósito.

I. A não observância do prazo de 72 (setenta e duas) horas para envio dos relatórios financeiros, posteriormente suprida com a inserção das informações na prestação de contas final, constitui falha que não compromete sua regularidade, impondo apenas ressalvas.

II. O depósito do montante arrecadado por meio de comercialização de bem ou promoção de evento, realizado por meio diverso de transferência eletrônica, ainda que em valor considerável, não constitui falha suficiente para comprometer a confiabilidade das contas se consideradas no seu contexto geral, em especial quando devidamente identificado o doador.

III. O atraso na abertura da conta bancária e na comunicação da realização de eventos não ensejam a desaprovação quando efetivadas em data que oportunizou a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

Desembargador Kiyochi Mori

Relator

Processo 0600121-94.2019.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 379/2019**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600121-94.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 –PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

Advogado: Jose Alberto Anísio –OAB/RO n. 6623

Advogado: Carlos Reinaldo Martins –OAB/RO n. 6923

Advogado: Orlando Pereira da Silva Júnior –OAB/RO n. 9031

Prestação de contas. Exercício financeiro. Peças obrigatórias. Ausência. Fundo Partidário. Devolução.

I —A ausência de documentação obrigatória que inviabiliza a análise das contas, bem como a falta de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos do Fundo Partidário dão ensejo ao julgamento das contas como não prestadas.

II - O julgamento das contas partidárias como não prestadas obriga à devolução integral dos recursos oriundos do Fundo Partidário.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar não prestadas as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

Desembargador KIYOCHI MORI

Relator

Processo 0601542-56.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 378/2019**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO N. 0601542-56.2018.6.22.0000 –CLASSE 42 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Federal Flávio Fraga e Silva

Embargante: Empresa Jornalística O Observador de Rondônia Ltda.

Advogada: Indiele de Moura –OAB/RO n. 6747

Embargado: Juntos Por um Novo Tempo para Rondônia

Advogado: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Embargos de Declaração. Representação. Propaganda eleitoral veiculada por pessoa jurídica. Descumprimento do art. 57-C, §1º, I, e aplicação da multa prevista no art. 57-C, §2º, ambos da Lei N. 9.504/97. Acórdão. Omissão. Não ocorrência. Embargos conhecidos e não providos.

I. Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, com a redação dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

II. Ausentes erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão combatida a serem sanadas na via dos embargos de declaração, a estes deve ser negado provimento, porquanto faltam-lhes requisitos taxativos preconizados no art. 1.022 do CPC, combinado com o art. 275 do Código Eleitoral.

III. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

Juiz FLÁVIO FRAGA E SILVA
Relator

Processo 0600161-76.2019.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 377/2019**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N. 0600161-76.2019.6.22.0000 –Classe 30 – PORTO VELHO - RO

Relator: Juiz Flávio Fraga e Silva

Embargante: Fabricio Sperotto

Advogado: Defensoria Pública da União

Embargos de Declaração. Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Doação em espécie acima do limite legal. Multa. Acórdão. Omissão. Não ocorrência. Embargos conhecidos e não providos.

I. Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, com a redação dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

II. Ausentes erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão combatida a serem sanadas na via dos embargos de declaração, a estes deve ser negado provimento, porquanto faltam-lhes requisitos taxativos preconizados no art. 1.022 do CPC, combinado com o art. 275 do Código Eleitoral.

III. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

Juiz FLÁVIO FRAGA E SILVA
Relator

Processo 0601427-35.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 376/2019**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601427-35.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 –PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Requerente: Poliana Gonçalves Pereira

Advogado: José Alberto Anísio –OAB/RO n. 6623

Prestação de contas. Eleições 2018. Contas parciais. Intempestividade. Ausência. Registro. Doação Estimável em dinheiro. Serviços de contabilidade e advocacia. Comprovação. Outros meios.

I —A intempestividade na apresentação das contas é impropriedade que possibilita a aposição de ressalvas.

II —A ausência de registro dos valores das doações estimáveis em dinheiro de serviços de contabilidade e advocacia pode ser comprovada por outros meios.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Desembargador KIYOCHI MORI
Relator

Processo 0601315-66.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 375/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601315-66.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 –PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Requerente: Edesio Fernandes da Silva

Advogado: Tiago Bandeira da Silva OAB/RO n. 7219

Prestação de Contas. Eleições 2018. Sistema simplificado. Doação em espécie. Depósito bancário. Recursos próprios. Pequena monta. Erro formal.

Irregularidades referentes à arrecadação de pequeno valor, sem observância das formalidades devidas, não são suficientes para comprometer a confiabilidade das contas se consideradas no seu contexto geral.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Desembargador KIYOCHI MORI
Relator

Processo 0600192-96.2019.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 374/2019

RECURSO ELEITORAL N. 0600192-96.2019.6.22.0000 - CACOAL –RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Partido da Republica - PR - Comissão Provisória

Advogado: Antônio Masioli –OAB/RO n. 9469

Eleições 2018. Recurso eleitoral. Prestação de contas. Partido político. Comissão provisória municipal. Ausência de abertura de conta. "Doações para a campanha". Desaprovação. Sentença. Fundo Partidário. Sanção. Suspensão das cotas. Efeito automático. Inaplicabilidade.

I —A inexistência de irregularidade grave que, por si só, inviabilize ou prejudique a análise das contas, não enseja, automaticamente, a aplicação da sanção de suspensão das cotas do fundo partidário, mesmo nos casos de desaprovação das contas.

II —Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Relator

Processo 0600938-95.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 373/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600938-95.2018.6.22.0000 –PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Embargante: Dina Hoyos Suarez

Advogado: Otávio Augusto Landim –OAB/RO n. 9548

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus –OAB/RO n. 391-B

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargos de Declaração. Prestação de Contas de campanha. Eleições 2018. Candidato. Contas desaprovadas. Juntada de documentos em fase recursal. Impossibilidade. Constatação de erro material apto a modificar parcialmente julgado. Embargos conhecidos e parcialmente providos. Valor de devolução retificado.

I –Não se admite a juntada de documentos em sede de embargos, por não se tratar de documento novo, bem como já ter sido oportunizado à parte a sua apresentação à época da diligência.

II –A acolhida dos embargos declaratórios tem cabimento nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade e erro material.

III –Comprovada a existência de erro material quanto à ausência de contrato de serviços no valor de R\$ 5.000,00, promove-se a devida retificação, deduzido do montante a ser restituído ao Tesouro Nacional.

VII –Embargos de declaração conhecidos e, no mérito, parcialmente providos para corrigir o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional, preservados os demais termos do acórdão embargado.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar provimento parcial para corrigir o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

Processo 0601142-42.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 372/2019**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601142-42.2018.6.22.0000 –PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues

Embargante: João Alves da Silva

Advogado: Rosa Maria das Chagas –OAB/RO n. 391-B

Advogado: José Antônio Alves Rodrigues –OAB/RO n. 5638

Advogado: Laercio Batista de Lima –OAB/RO n. 843

Embargos de Declaração. Prestação de Contas de campanha. Eleições 2018. Contas julgadas não prestadas. Obscuridade, contradição, omissão, erro material. Inocorrência. Preliminar acolhida. Embargos não conhecidos.

I –Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, com a redação dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e, III - corrigir erro material.

II –Contraditória é a decisão que contém nas suas disposições internas proposições inconciliáveis, desarmoniosas, afirmações que se chocam ou apontam para sentidos opostos. Não há falar em contradição fundada na interpretação da lei e da jurisprudência que levou o julgador ao livre convencimento na conclusão do julgado. A contradição que desafia a oposição de embargos de declaração é a contradição interna, “descabendo suscitá-la para dirimir alegado confronto entre pormenores instrutórios e os demais elementos de prova constantes dos autos, notadamente quando a defrontação não prejudica a validade da fundamentação, tampouco a coerência lógica do entendimento exarado na decisão” (TSE –ED-RO nº 122086/TO. Rel. Min. Luiz Fux. DJE de 19/04/2018).

III –Não apontada a alegada contradição na decisão combatida a motivar o aviamento dos embargos de declaração, estes não devem ser conhecidos, porquanto faltam-lhes requisitos taxativos preconizados no art. 1.022 do CPC, c/c o art. 275 do Código Eleitoral. Preliminar acolhida.

IV –Embargos de declaração não conhecidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em não conhecer dos Embargos de Declaração, por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o Juiz Clênio Amorim Corrêa.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Relator

Processo 0600124-83.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 371/2019**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600124-83.2018.6.22.0000 –PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues

Embargante: Partido Social da Democracia Brasileira - PSDB –Diretório Regional

Advogado: Marcio Melo Nogueira –OAB/RO n. 2827

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho –OAB/RO n. 635

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos –OAB/RO n. 2013

Embargos de Declaração. Prestação de Contas de partido político. Diretório Regional. Exercício 2017. Promoção e difusão da participação política das mulheres. Art. 44, inciso I, da Lei Nº 9.096/95. Inobservância. Ressalvas. Outras irregularidades graves. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Inaplicabilidade. Omissão. Inocorrência. Embargos conhecidos e providos em parte.

I —Nos termos do art. 55-C da Lei nº 9.096/95, introduzido pela Lei nº 13.831/2019, descumprimento do inciso V do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos, por si só, não enseja a desaprovação das contas anuais do partido político referentes até o exercício de 2018, ainda não julgadas. No caso dos autos, deu-se parcial provimento aos embargos de declaração para afastar do acórdão embargado a irregularidade que, dentre outras, foi considerada apta à desaprovação das contas.

II —Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade não se aplicam na hipótese em que as falhas comprometem a lisura e confiabilidade das contas. Precedentes do TSE (AgR_RESPE nº 49119/SP e AgR_RESPE nº 14765/SE).

III —Afastada uma das irregularidades, mas presentes outras com gravidade bastante para comprometer a regularidade e confiabilidade das contas, mantém-se a desaprovação.

IV— Embargos de Declaração parcialmente providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar provimento parcial, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Relator

Processo 0601185-76.2018.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0601185-76.2018.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Polo ativo: REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOAO BOSCO RIBEIRO DA SILVEIRA DEPUTADO FEDERAL, JOAO BOSCO RIBEIRO DA SILVEIRA

Advogado(s): Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE: REBECCA DIAS S. SILVEIRA FURLANETTO - RO5167

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de petição de João Bosco Ribeiro da Silveira, candidato não eleito ao cargo de deputado federal nas eleições 2018, em que “requer a reconsideração da R. decisão, pugnando pela aprovação da prestação de contas”, em homenagem ao princípio da verdade real (ID 2009287).

Compulsando os autos, verifico que a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) certificou o trânsito em julgado ocorrido em 08/08/2019 (certidão –ID 1906337).

Portanto, INDEFIRO o requerimento constante da petição ID 2009287, tendo em vista que já ocorreu o trânsito em julgado neste processo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2019.

Assinado de forma digital por:

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Presidente

Processo 0600072-87.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 370/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600072-87.2018.6.22.0000 –PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues

Embargante: Partido Social Democrático - PSD

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Embargos de Declaração. Prestação de Contas de partido político. Diretório Regional. Exercício 2017. Omissão. Contradição. Ausência. Embargos conhecidos e não providos.

I —Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, com a redação dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e, IV - corrigir erro material.

II —Ausentes erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão combatida a serem sanadas na via dos embargos de declaração, a estes deve ser negado provimento, porquanto faltam-lhes requisitos taxativos preconizados no art. 1.022 do CPC, c/c o art. 275 do Código Eleitoral. Precedentes.

III —Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Relator

Processo 0601708-88.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 367/2019**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601708-88.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO –RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Embargante: Márcia Ferreira de Sousa

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Embargos de declaração. Prestação de Contas. Erro material. Contradição. Inexistência.

I - A ausência de erro material ou contradição no julgado enseja a rejeição dos embargos de declaração.

II - Não se conhece de documento juntado com embargos de declaração, quando tiver sido dada oportunidade prévia para saneamento da irregularidade.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2019.

Desembargador KIYOSHI MORI

Relator

Processo 0600180-82.2019.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 381/2019**

RECURSO ELEITORAL N. 0600180-82.2019.6.22.0000 - CLASSE 30 –CLASSE 30 - CACOAL –RO

Relator: Juiz Flávio Fraga e Silva

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Partido Socialista Brasileiro / Comissão Provisória de Cacoal

Advogado: Gustavo Nóbrega da Silva –OAB/RO n. 5235

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Recorrente: Partido Socialista Brasileiro / Comissão Provisória de Cacoal

Advogado: Gustavo Nóbrega da Silva –OAB/RO n. 5235

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso Eleitoral. Eleições gerais 2018. Prestação de contas. Partido político. Diretório municipal. Desaprovação. Movimentação. Ausência. Fundo partidário. Suspensão. Não abertura de conta para campanha. Ausência de extratos bancários. Inexistência de movimentação financeira. Extrato de movimentação financeira do sistema de prestação de contas eleitorais (SPCE). Demonstração de ausência de movimentação de recursos financeiros. Não recebimento de recursos do fundo partidário. Irregularidade formal. Aprovação com ressalva.

I - A penalidade de suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário é devida sempre que verificada irregularidade na arrecadação ou aplicação de recursos.

II - Ausente prova de movimentação de recursos financeiros, é possível a não aplicação da penalidade de suspensão do recebimento do Fundo Partidário, ainda que as contas sejam desaprovadas.

III - Tratando-se de Eleição Geral, a não abertura de conta bancária de campanha eleitoral não enseja a desaprovação das contas quando o diretório municipal não recebeu repasses do Fundo Partidário ou FEFC, tampouco promoveu a arrecadação de recursos financeiros, sendo desnecessária a juntada de extratos bancários pelo partido se, em consulta ao sistema da Justiça Eleitoral, constatou-se a ausência de movimentação financeira, impondo-se a aprovação das contas partidárias, ante o não comprometimento de sua análise pela Justiça Eleitoral.

IV - Recursos eleitorais conhecidos e, no mérito, não provido o apelo do Ministério Público Eleitoral e provido o recurso do partido para julgar as contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos Recursos Eleitorais e, no mérito, negar provimento ao apelo do Ministério Público Eleitoral e dar provimento ao recurso do partido para julgar as contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

Juiz FLÁVIO FRAGA E SILVA

Relator

Processo 0601052-34.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 382/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601052-34.2018.6.22.0000 - CLASSE 30 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Flávio Fraga e Silva

Requerente: João Bosco Costa

Advogado: Mauro Pereira Magalhães –OAB/RO n. 6712

Requerente: Francisco Marcos Neves de Araújo, 1º suplente de Senador

Advogado: Demétrio Laino Justo Filho –OAB/RO n. 276

Advogado: Francisco Ramon Pereira Barros –OAB/RO n. 8173

Advogado: José Alberto Anísio –OAB/RO n. 6623

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto –OAB/RO n. 3766

Requerente: Edson Silva, 2º suplente de Senador

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto –OAB/RO n. 3766

Prestação de contas. Eleições 2018. Intempestividade quanto ao prazo para a entrega das contas finais. Mera impropriedade. Dívidas de campanha. Ausência de comprovação de assunção de dívida pelo órgão nacional de direção partidária. Irregularidade grave. Contas desaprovadas.

I –Constitui mera impropriedade a intempestividade quanto ao prazo para a entrega das contas finais, justificando a anotação de ressalvas, se julgadas aprovadas as contas.

II –A existência de despesas não quitadas até o dia das eleições e não assumidas pelo órgão de direção nacional do partido constitui vício grave que enseja a desaprovação das contas.

III –Contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em desaprovarem Contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

Juiz FLÁVIO FRAGA E SILVA
Relator

Ata de distribuição de processos

17ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Décima Sétima Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 01 de Setembro de 2019 a 15 de Setembro de 2019, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SANSÃO SALDANHA, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Foram distribuídos pelo Processo Judicial Eletrônico - PJE, os seguintes feitos:

REVISÃO DE ELEITORADO PJE nº 0600247-47.2019.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: PAULO KIYOSHI MORI

Tipo: Distribuição não automática

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REVISÃO DE ELEITORADO PJE nº 0600248-32.2019.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: PAULO KIYOSHI MORI

Tipo: Distribuição não automática

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

COINCIDÊNCIA PJE nº 0600251-84.2019.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: PAULO KIYOSHI MORI

Tipo: Distribuição não automática

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PETIÇÃO PJE nº 0600241-40.2019.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: ILISIR BUENO RODRIGUES

Tipo: Distribuição automática

Requerente: PODEMOS – PODE

Requerente: LEONARDO BARRETO DE MORAES

Requerente: OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

REPRESENTAÇÃO PJE nº 0600242-25.2019.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: ILISIR BUENO RODRIGUES

Tipo: Distribuição automática

Representante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Representado: VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETTO

PETIÇÃO PJE nº 0600246-62.2019.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: ÁLVARO KALIX FERRO

Tipo: Distribuição automática

Requerente: PODEMOS – PODE

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0601119-96.2018.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: ÁLVARO KALIX FERRO

Tipo: Distribuição automática

Requerente: NANCY MARIA RODRIGUES DA SILVA

PETIÇÃO PJE nº 0600241-40.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: FLÁVIO FRAGA E SILVA
Tipo: Distribuição automática
Requerente: PODEMOS – PODE
Requerente: LEONARDO BARRETO DE MORAES
Requerente: OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

PETIÇÃO PJE nº 0600249-17.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: FLÁVIO FRAGA E SILVA
Tipo: Distribuição automática
Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600244-92.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Tipo: Distribuição automática
Requerente: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
Interessado: IZAIAS LUIZ DO NASCIMENTO
Interessado: ELIAS BARBOZA DIAS
Interessado: JAIR DE FIGUEIREDO MONTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600240-55.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Tipo: Distribuição automática
Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600243-10.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Tipo: Distribuição automática
Requerente: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO
Interessado: EDGAR NILO TONIAL
Interessado: CLEBSON FEITOSA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600245-77.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Tipo: Distribuição automática
Requerente: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
Interessado: VALCLEI QUEIROZ DA SILVA
Interessado: ELIENE BRAZ FALCÃO DE SOUZA

PETIÇÃO PJE nº 0600250-02.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Tipo: Distribuição automática
Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Membro: Desembargador PAULO KIYOCHI MORI
Processos Distribuídos: 03
Processos Redistribuídos: 0
Total: 03

Membro: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Processos Distribuídos: 02
Processos Redistribuídos: 0
Total: 02

Membro: Juiz ÁLVARO KALIX FERRO
Processos Distribuídos: 02
Processos Redistribuídos: 0
Total: 02

Membro: Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA
Processos Distribuídos: 02
Processos Redistribuídos: 0
Total: 02

Membro: Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Processos Distribuídos: 01
Processos Redistribuídos: 0
Total: 01

Membro: Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Processos Distribuídos: 04
Processos Redistribuídos: 0
Total: 04

Porto Velho, 16 de Outubro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Outros Documentos

Processo 0600254-39.2019.6.22.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS n 0600254-39.2019.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - PARTIDO POLÍTICO –ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - 2012
INTERESSADO: PARTIDO PÁTRIA LIVRE –PPL

Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução/TSE 23.546/2017 a Justiça Eleitoral torna público o Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2012, do PARTIDO PÁTRIA LIVRE –PPL.

BALANÇO PATRIMONIAL

1.0.0.0.00.00.00 Ativo	00,00
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	00,00
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	00,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	00,00
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	00,00
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outro Recursos	00,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	00,00
1.1.1.2.01.00.00 Banco A 999 Agência 999999-9	00,00
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999999-9	00,00
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999999-9	00,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	00,00
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	00,00

1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	00,00
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	00,00
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	00,00
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	00,00
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	00,00
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	00,00
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	00,00
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	00,00
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	00,00
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	00,00
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	00,00
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	00,00
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	00,00
(-) Depreciação Acumulada	00,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	00,00
(-) Depreciação Acumulada	00,00
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	00,00
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	00,00
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	00,00
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	00,00
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	00,00
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	00,00
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	00,00
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	00,00
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	00,00
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	00,00
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	00,00
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	00,00
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	00,00
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	00,00
2.3.2.0.00.00.00 Resultado do Exercício	00,00

Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2019.

(a) Presidente: Francisco Batista da Silva

(a) Tesoureiro: Enio Monteiro

(a) Contabilista: José Alberto Anísio, CRC-RO n. 1958/0-8

Processo 0600254-39.2019.6.22.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS n 0600254-39.2019.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - PARTIDO POLÍTICO –ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - 2012

INTERESSADO: PARTIDO PÁTRIA LIVRE –PPL

Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução/TSE 23.546/2017 a Justiça Eleitoral torna público o Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2012, do PARTIDO PÁTRIA LIVRE –PPL.

BALANÇO PATRIMONIAL

1.0.0.0.00.00.00 Ativo	00,00
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	00,00
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	00,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	00,00

1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	00,00
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outro Recursos	00,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	00,00
1.1.1.2.01.00.00 Banco A 999 Agência 99999-9	00,00
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 99999-9	00,00
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 99999-9	00,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	00,00
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	00,00
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	00,00
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	00,00
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	00,00
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	00,00
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	00,00
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	00,00
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	00,00
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	00,00
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	00,00
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	00,00
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	00,00
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	00,00
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	00,00
(-) Depreciação Acumulada	00,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	00,00
(-) Depreciação Acumulada	00,00
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	00,00
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	00,00
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	00,00
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	00,00
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	00,00
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	00,00
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	00,00
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	00,00
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	00,00
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	00,00
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	00,00
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	00,00
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	00,00
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	00,00
2.3.2.0.00.00.00 Resultado do Exercício	00,00

Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2019.

(a) Presidente: Francisco Batista da Silva

(a) Tesoureiro: Enio Monteiro

(a) Contabilista: José Alberto Anísio, CRC-RO n. 1958/0-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contratos

Extratos de Carta-Contrato

Extrato de Carta-Contrato – SECONT

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 16/2019/TRE-RO, assinada em 15/10/2019. Contratada: A. C. F. MOREIRA - ME, CNPJ 14.410.553/0001-27. Objeto: Fornecimento estimado de 65 (sessenta e cinco) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, engarrafado em botijão de 13 kg, para uso doméstico, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio, para atender às necessidades do TRE-RO. Vigência: 12 (doze) meses, contar do dia 21/12/2019, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 001/2019/SEAP. Valor: R\$ 5.135,00. Nota de Empenho nº 2019NE000769, de 10/10/2019, Programa de Trabalho 02122057020GP0011, Natureza da Despesa 33.90.30-04. Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e pela Contratada, a Senhora ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 5093/2019 - PRES/DG/GABDG, de 11/11/2019. Processo SEI nº. 0002245-58.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 16/10/2019, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467254 e o código CRC 09335B97.

Extrato de ratificação de Dispensa

Extrato de Ratificação da Dispensa de Licitação – SECONT

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Carta-Contrato n. 16/2019, assinada em 15/10/2019. Contratada: A. C. F. MOREIRA - ME, CNPJ 14.410.553/0001-27. Objeto: Fornecimento estimado de 65 (sessenta e cinco) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, engarrafado em botijão de 13 kg, para uso doméstico, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio, para atender às necessidades do TRE-RO. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 001/2019/SEAP. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 21/12/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 5.135,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa 33.90.30.04. Nota de Empenho 2019NE000769, de 10/10/2019. Justificativa: Necessidade da aquisição de gás de cozinha para o preparo de café, chás e outros alimentos no âmbito do TRE-RO. Declaração de Dispensa em 01/10/19, Parecer Jurídico 0462926/AJDG, por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, CPF n. 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 11/10/2019, Despacho 5093/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo 0002245-58.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 16/10/2019, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467140 e o código CRC EE650FD9.

Extrato de Nota de Empenho

Extrato de Nota de Empenho - SECONT

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2019NE000780, de 15/10/2019. Contratada: RPL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ nº 32.904.046/0001-21. Programa Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza Despesa: 44.90.52.34. Objeto: Vasos para plantas, fabricado em polietileno ou fibra, acabamento exterior imitando a cerâmica vietnamita, pintura tipo automotiva ou metalizada, podendo ser nas cores bronze bege, cinza, grafite, preto e tabaco. Dimensões mínimas do produto: altura 89 cm, diâmetro inferior 30 cm diâmetro superior 45 cm. Quant: 23. Vlr. Unit: R\$ 599,93. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 13.798,42. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 19/2019/TRE-RO. Processo: SEI 0002121-75.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 16/10/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467130 e o código CRC 3A794DDF.

Extrato de Nota de Empenho - SECONT

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2019NE000767, de 11/10/2019. Contratada: CLEBER NASCIMENTO DA ROSA. CNPJ nº 11.142.525/0001-88. Programa Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza Despesa: 44.90.52.33. Objeto: Item 02 do Edital. RÁDIO PORTÁTIL AM, FM, tipo micro system com as seguintes características mínimas: Cabos de Áudio; compatíveis com as mídias CD, USB, Cartão SD, Bluetooth; Alimentação 110v ou bivolt; Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica em Porto Velho/RO. Marca: Philco. Quant: 03. Vlr. Unit: R\$ 230,00. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 690,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 66/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 11/2019/TRE-RO. Processo: SEI 0002392-84.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 16/10/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467133 e o código CRC 60512E6E.

Extrato de Nota de Empenho - SECONT

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2019NE000773, de 15/10/2019. Contratada: SANTOS & BARRETO LTDA. CNPJ nº 15.539.260/0001-07. Programa Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza Despesa: 33.90.30.15. Objeto: Item 25 do Edital. CONVITE / NOMINATA – CERIMONIAL - Impressão e Acabamento de Convite ou Nominata - Cerimonial em papel couché fosco liso mínimo 230g/m2, tamanho 21cm x 13cm, impressão em 4x0 cores. Acondicionado em embalagens com 100 (cem) unidades. Marca: SB. Prazo de entrega: Primeira versão para aprovação (boneca/amostra), deverá ser entregue no TRE-RO prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da arte gráfica. O pedido total deverá ser entregue no TRE-RO em até 5 (cinco) dias corridos após aprovação da primeira versão (boneca/amostra). Quant: 420. Vlr. Unit: R\$ 0,85. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 357,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 26/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 04/2019/TRE-RO. Processo: SEI 0001564-88.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 16/10/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467290 e o código CRC 69153F38.

Licitações e Compras

Avisos de Licitação

Aviso de Licitação - SLC**SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019**

PROCESSO Nº 0001014-93.2019.6.22.8000

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 20190189 e 20190190, nos dias 09 e 10/10/2019 respectivamente, e no Diário Oficial da União n. 197, em 10/10/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Telefones para informações: (69) 3211-2082 / 2168 / 2165.

Documento assinado eletronicamente por LIZ CRISTINA PINTO DUARTE, Pregoeiro(a), em 16/10/2019, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467395 e o código CRC 3862D22B.

Aviso de Licitação - SLC

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

PROCESSO Nº 0001984-93.2019.6.22.8000

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 20190192 e no Diário Oficial da União n. 199, ambos em 14/10/2019.

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material permanente (ar condicionado), para suprir as demandas da Justiça Eleitoral de Rondônia, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

Telefones para informações: (69) 3211-2082 / 2168 / 2165.

Documento assinado eletronicamente por LIZ CRISTINA PINTO DUARTE, Pregoeiro(a), em 16/10/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467436 e o código CRC 4D34947C.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Sentenças

Prestação de Contas 41-79.2019.6.22.0001 (SADP 3635/2019)

Partido: Partido Progressista - PP

Município: Guajará-Mirim/RO

Presidente: Paulo de Carvalho Gomes

Tesoureiro: Zilmar de Lima Teixeira

Advogados: Thiago Fernandes Becker – OAB/RO 6839; Manoel Veríssimo Ferreira Neto – OAB/RO 3766

Vistos,

Trata-se de prestação de contas do exercício 2018 apresentada por partido político após 30 de abril de 2019, termo do prazo para protocolo da documentação. Após a publicação do edital, decorreu o prazo sem impugnação e, ainda, inexistiu movimentação financeira registrada nos extratos bancários extraídos do Sistema de Prestação de Contas Anuais – SPCA.

A análise técnica e o Ministério Público Eleitoral emitiram relatório/parecer favorável ao arquivamento da documentação, com efeito de contas prestadas e aprovadas.

É o relatório. DECIDO.

É obrigação dos Partidos Políticos apresentar a prestação anual de suas contas à Justiça Eleitoral, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas (art. 17, III da Constituição Federal c/c art. 30 e seguintes da Lei 9.096/1995).

Seguido o rito da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (23.546/2017), que orienta a forma de apuração da movimentação de bens e em espécie das agremiações partidárias, nenhum interessado ou o Ministério Público Eleitoral contestou a veracidade das receitas e despesas indicadas pelo partido no exercício de 2018, pelo contrário, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral sobre estas contas opinaram pela aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, I da Resolução TSE nº 23.546/2017, JULGO APROVADAS as contas do exercício 2018 do diretório municipal do Partido Progressista – PP – de Guajará-Mirim, com ressalva da intempestividade do protocolo da documentação.

Após as providências de praxe, archive-se.

Guajará-Mirim, 16 de outubro de 2019.

LEONARDO MEIRA COUTO
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas 17-51.2019.6.22.0001 (SADP 1831/2019)

Partido: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Município: Guajará-Mirim/RO

Presidente: Sérgio Roberto Bouez da Silva

Tesoureiro: Maurício de Oliveira Pinto

Advogados do partido: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO 5193; Nelson Canedo Mota – OAB/RO 2721 e Gustavo Nóbrega da Silva – OAB/RO 5235

Vistos,

Trata-se de declaração de ausência de movimento financeiro do exercício 2018 apresentada por partido político. Após a publicação do edital, decorreu o prazo sem impugnação e, ainda, inexistiu movimentação financeira registrada nos extratos bancários extraídos do Sistema de Prestação de Contas Anuais – SPCA.

A análise técnica e o Ministério Público Eleitoral emitiram relatório/parecer favorável ao arquivamento da documentação, com efeito de contas prestadas e aprovadas.

É o relatório. DECIDO.

É obrigação dos Partidos Políticos apresentar a prestação anual de suas contas à Justiça Eleitoral, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas (art. 17, III da Constituição Federal c/c art. 30 e seguintes da Lei 9.096/1995).

Seguido o rito da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (23.546/2017), que orienta a forma de apuração da movimentação de bens e em espécie das agremiações partidárias, nenhum interessado ou o Ministério Público Eleitoral contestou a veracidade da declaração de ausência de receitas e despesas do partido no exercício de 2018, pelo contrário, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral sobre estas contas opinaram pela aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 45, III, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB – de Guajará-Mirim, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas, com ressalva da intempestividade, as respectivas contas do exercício 2018.

Após as providências de praxe, archive-se.

Guajará-Mirim, 16 de outubro de 2019.

LEONARDO MEIRA COUTO
Juiz Eleitoral

9ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 173/2019/09ªZE/RO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Wilson Soares Gama, Juiz da 09ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, FAZ SABER, com fundamento no art. 45, § 6º e no art. 57, ambos do Código Eleitoral, que está disponível em cartório a lista dos novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de Pimenta Bueno e Primavera de Rondônia, no período compreendido entre 1 a 15/10/2019, do que caberá recurso, na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n.º 6.996/1982.

Eu _____ Gilmar Aparecido Pinheiro, auxiliar de cartório digitei o presente edital que vai assinado pela chefe de cartório.

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2019.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório
Por ordem do Juiz da 09ª Zona Eleitoral - Portaria 009/2017

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 174/2019

Processo nº 80-52.2019.6.22.0009
Classe 24 – Petição – Regularização de contas – exercício de 2018
Protocolo: 4.435/2019
Requerente: PV – Partido Verde
Município: Primavera de Rondônia/RO
Advogados: Ademir Dias dos Santos – OAB/RO 3774 e Reinaldo Rosa dos Santos – OAB/RO 1618
Presidente: Antônio Carlos da Silva
Advogados: Ademir Dias dos Santos – OAB/RO 3774 e Reinaldo Rosa dos Santos – OAB/RO 1618
Tesoureiro: Tairini Michele Ribeiro Oliveira
Advogado: Ademir Dias dos Santos – OAB/RO 3774

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 09ª Zona Eleitoral, Keila Alessandra Roeder Rocha de Almeida, pelo presente, nos termos do despacho de fls. 12, intimo o órgão partidário acima e seus responsáveis, por seus advogados, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem, nos termos do art. 59, §1º, III, da Resolução do TSE nº 23.546/2017, todos os dados e documentos estabelecidos no art. 29 da Resolução.

Eu, Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem da MM. Juíza Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO e no átrio do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno, para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 16 de outubro de 2019.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório

11ª Zona Eleitoral**Editais****Edital - 420 - 11ª ZE**

Numeração interna 45/2019/11ZE

DESCARTE DE DOCUMENTOS DA 11ª ZONA ELEITORAL

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de atribuições conferidas por lei, FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em conformidade com o despacho da Diretora Geral do Tribunal Regional de Rondônia no processo eletrônico n. 0000773-86.2019.6.22.8011 5091 (evento 0465492) e, considerando o disposto Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014 e observância do teor da Resolução TRE-RO nº 38/2016 que regulamenta o Programa de Gestão Documental no âmbito da JE de Rondônia e Instrução Normativa nº 5/2016 que dispõe sobre o Plano de Classificação Documental, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, na data de 02 de dezembro de 2019, às 8 horas da manhã, no Cartório da 11ª zona eleitora de Cacoal, se não houver oposição, a Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal eliminará os documentos constantes da Listagem de Eliminação de Documentos que segue abaixo.

01	13.01.01	Requerimentos de Alistamentos Eleitorais de 2010	6 anos: 2011 a 2016	2017	1 Caixa da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
02	13.01.01	Requerimentos de Alistamentos Eleitorais de 2011	6 anos: 2012 a 2017	2018	6 Caixas da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
03	13.01.01	Requerimentos de Alistamentos Eleitorais de 2012	6 anos: 2013 a 2018	2019	9 Caixas da 31ª ZE, e 9 Caixas da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
04	13.01.07	Folhas (Cadernos) de Votação – 2004	10 anos: 2005 a 2014	2015	1 Caixa da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
05	13.01.07	Folhas (Cadernos) de Votação – 2005	10 anos: 2006 a 2015	2016	1 Caixa da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016,

						Anexo II – TTD.
06	13.01.07	Folhas (Cadernos) de Votação – 2006	10 anos: 2007 a 2016	2017	2 Caixas da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
07	13.01.07	Folhas (Cadernos) de Votação – 2008	10 anos: 2009 a 2018	2019	2 Caixas da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
08	13.01.07	Boletim de Urna, Boletim de Justificativa e Zerésima - 2008	10 anos: 2009 a 2018	2019	1 Caixa da 31ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
09	01.02.01	Ofícios Expedidos - 2013	3 anos: 2014 a 2016	2017	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
10	01.02.01	Ofícios Recebidos - 2013	3 anos: 2014 a 2016	2017	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
11	01.02.01	Ofícios Expedidos - 2014	3 anos: 2015 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
12	01.02.01	Ofícios Circulares Expedidos - 2014	3 anos: 2015 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
13	01.02.01	Ofícios Recebidos - 2014	3 anos: 2015 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.

14	01.02.01	Ofícios Circulares Recebidos - 2014	3 anos: 2015 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
15	01.02.01	Ofícios Expedidos - 2015	3 anos: 2016 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE, e 1 Pasta da 31º ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
16	01.02.01	Ofícios Circulares Expedidos - 2015	3 anos: 2016 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE, e 1 Pasta da 31º ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
17	01.02.01	Ofícios Recebidos - 2015	3 anos: 2016 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE, e 1 Pasta da 31º ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
18	01.02.01	Ofícios Circulares Recebidos - 2015	3 anos: 2016 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE, e 1 Pasta da 31º ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
19	02.08.02	Editais de divulgação do resultado processo seletivo para estagiários - 2013	2 anos: 2014 a 2015	2016	1 Envelope da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
20	03.04.02	Aquisição de Bens de Consumo – comprovantes de pagamento de água mineral - 2011	6 anos: 2012 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
21	03.04.05	Controle da Frota de Veículos - CRLV do veículo VW/GOL 1.6, placa NEA 9098, pago em 2011	6 anos: 2012 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.

22	01.06.02	Outros documentos: ficha de inscrição e listas de presença patrulha eleitoral - 2012	5 anos: 2013 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
23	01.06.02	Programa Eleitor do Futuro –III Concurso de Redação (exemplares excedentes ao previsto na Resolução) - 2012	5 anos: 2013 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
24	11.04.01	Prestação de contas – Auxílio Alimentação para Mesários –Referendo 2005	4 anos: 2006 a 2009	2010	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
25	11.04.01	Prestação de contas – Auxílio Alimentação para Mesários –Eleição 2006	4 anos: 2007 a 2010	2011	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
26	11.04.01	Prestação de contas – Auxílio Alimentação para Mesários –Eleição 2008	4 anos: 2009 a 2012	2013	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
27	13.03.01	Formulários de atualização cadastral – Mesários 2014	3 anos: 2015 a 2017	2018	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
28	13.01.06	Requerimento Emater – SADP: 23.977/2010	8 anos: 2011 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
29	13.01.06	Requerimento –Interessado:	8 anos: 2011 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º

		Coordenador do Projeto Luz para Todos – SADP: 27.466/2010				5/2016, Anexo II – TTD.
30	13.01.06	Requerimento – Interessado: Antônio Ramos Lisboa e Antônio Raulino Barros – SADP: 30.302/2010	8 anos: 2011 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
31	11.04.01	Relatório de Atividades – Eleição 2010 – SADP: 28.408/2010	4 anos: 2011 a 2014	2015	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.
32	06.02.02	Guias de Postagens - 2015	3 anos: 2016 a 2018	2019	1 Pasta da 11ª ZE	Instrução Normativa n.º 5/2016, Anexo II – TTD.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição dirigida à Chefia de Cartório, desde que apresente a qualificação e demonstre a legitimidade do pedido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no átrio do Fórum Eleitoral, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia e, ainda que fosse enviado, via email, à Ordem dos Advogados do Brasil em Cacoal, ao Tribunal de Justiça em Cacoal, à Promotoria de Justiça de Cacoal e à imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cacoal, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Eu, Ana Paula Pascoal, auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente edital, e, por ordem (Portaria 33/2018), segue assinado pela chefia de cartório.

Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO, Chefe de Cartório, em 16/10/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467108 e o código CRC 06B261EF.

Edital - 423 - 11ª ZE

Numeração interna 046/2019/11ZE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições conferidas por lei; FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao Artigo 45, Parágrafo 6º, do Código Eleitoral c/c Resolução TSE 21.538/03 Art. 17, §1º e 2º, foram homologados pelo juízo desta Zona Eleitoral os pedidos de segunda via, inscrições e transferências no período de 01 a 15 de outubro de 2019, dos municípios de Cacoal e

Ministro Andrezza, conforme as relações anexas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M.M. Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente EDITAL. Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Eu, Ana Paula Pascoal, Auxiliar de Cartório, digitei.

Origem: CA 11 Zona: 011 Município: 94 - CACOAL

Data de Processamento: 01/10/2019 a 15/10/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ADIRSA NINMER 004667812364 REVISÃO 1597 382 03/10/2019 0068/2019

ADRIANA DARE LOPES LOURENÇÃO 001016820124 TRANSFERÊNCIA 1120 40 10/10/2019 0070/2019

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS 018905292330 ALISTAMENTO 1015 228 02/10/2019 0068/2019

ADRIANA SOUZA LEMKE LARA 017029772356 REVISÃO 1317 169 02/10/2019 0068/2019

AGNALDO DOS REIS 011987182399 TRANSFERÊNCIA 1490 424 09/10/2019 0070/2019

ALAN PABLO DE ARAÚJO NERES 015816212348 TRANSFERÊNCIA 1511 274 08/10/2019 0069/2019

ALEXANDRE DE MORAES LAGASSE 015136662330 TRANSFERÊNCIA 1503 265 04/10/2019 0069/2019

ALEXSANDER FOSS SCARDINI 018905442372 ALISTAMENTO 1554 338 07/10/2019 0069/2019

ALISEU FERREIRA DUARTE 005786672330 REVISÃO 1635 85 09/10/2019 0070/2019

ALTAIRA DO ROZÁRIO LIMA TAXI 003220002313 TRANSFERÊNCIA 1317 169 04/10/2019 0069/2019

ALVINO VAZ PEREIRA 003430752380 TRANSFERÊNCIA 1503 268 15/10/2019 0072/2019

ANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA 016785382305 TRANSFERÊNCIA 1481 372 14/10/2019 0071/2019

ANA MARIA DE SOUZA 005674182321 TRANSFERÊNCIA 1120 40 10/10/2019 0070/2019

ANDERSON DE SOUSA PEREIRA 076354130701 TRANSFERÊNCIA 1317 169 01/10/2019 0067/2019

ANDERSON DOS ANJOS OLIVEIRA 014623972380 TRANSFERÊNCIA 1562 345 07/10/2019 0069/2019

ANDERSON PEDRO DE ALCANTARA 014917462372 TRANSFERÊNCIA 1503 268 10/10/2019 0070/2019

ANGÉLICA FREITAS RIBEIRO 018905252305 ALISTAMENTO 1619 402 01/10/2019 0067/2019

ARLINDO CASSIANO 006562382380 REVISÃO 1619 402 08/10/2019 0069/2019

ARLINDO ELIAS RAMOS NETO 014603982356 REVISÃO 1511 277 03/10/2019 0068/2019

ARLINDO SIQUEIRA DE PAULA 010442892380 TRANSFERÊNCIA 1554 335 07/10/2019 0069/2019

BIANCA ALANA BASTOS BARBOSA VALOTTO 017353852380 REVISÃO 1023 6 10/10/2019 0070/2019

BRUNO HAMER INACIO 018905272372 ALISTAMENTO 1252 187 01/10/2019 0067/2019

CAIO FERNANDO MODTKWSKI 016988812372 TRANSFERÊNCIA 1163 97 09/10/2019 0070/2019

CAMILA GABRIELE DA SILVA OLIVEIRA 018905352380 ALISTAMENTO 1520 278 03/10/2019 0068/2019

CANDIDO MATEUS CIPRIANO SANTOS 018905512305 ALISTAMENTO 1562 345 10/10/2019 0070/2019

CARLOS ALEXANDRE ALVES DA SILVA 016274282380 TRANSFERÊNCIA 1554 338 02/10/2019 0068/2019

CELIO ROBERTO CANDIL 067734040698 TRANSFERÊNCIA 1597 382 14/10/2019 0071/2019

CHIRLEI DA ROSA ROBERTO DA SILVA 008375012313 REVISÃO 1546 290 14/10/2019 0071/2019

CLARADY SILVA DE SOUZA 018905672364 ALISTAMENTO 1481 259 15/10/2019 0072/2019

CLAUDINEI LUCIO DE SOUZA 013653442305 REVISÃO 1317 169 15/10/2019 0072/2019

CLAUDINEY FRANCISCO DE SOUZA 006248252305 REVISÃO 1481 361 04/10/2019 0069/2019

CLEIDIANE DA SILVA BONFÁ 014655592348 TRANSFERÊNCIA 1490 424 09/10/2019 0070/2019

CLEONICE MODESTO DE MORAES 009935702330 REVISÃO 1619 402 07/10/2019 0069/2019

CLEUNICE RODRIGUES SANTOS DE ASSIS 008895852364 TRANSFERÊNCIA 1503 271 14/10/2019 0071/2019

CLEUSA PEREIRA 003027682364 REVISÃO 1589 375 07/10/2019 0069/2019

CRISTIANI APARECIDA DE MATTOS 008507702380 REVISÃO 1163 97 09/10/2019 0070/2019

DAIANE DE SOUZA GOMES 018905432399 ALISTAMENTO 1554 333 07/10/2019 0069/2019

DANIEL BAPTISTA CORÁ 015835112313 REVISÃO 1023 6 02/10/2019 0068/2019

DANIELI CLATRI PRADO DA COSTA OLIVEIRA 017918722330 REVISÃO 1562 345 07/10/2019 0069/2019

DANIELI MATOS MOTA 018905422305 ALISTAMENTO 1481 239 07/10/2019 0069/2019

DÉBORA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS 018905372348 ALISTAMENTO 1015 228 04/10/2019 0069/2019

DEMETRIO NATALI MONTEIRO 018905402348 ALISTAMENTO 1481 255 04/10/2019 0069/2019

DENISE FIDELIX CATANI 013819092372 TRANSFERÊNCIA 1120 40 02/10/2019 0068/2019

DIEGO MAJESKI DE LIMA ALCÂNTARA 016992412356 REVISÃO 1554 335 01/10/2019 0067/2019

DIODAN TENÓRIO CAVALCANTE 016841732356 TRANSFERÊNCIA 1503 263 15/10/2019 0072/2019

DIONATHAN BATISTA FERREIRA 015198102330 TRANSFERÊNCIA 1554 338 01/10/2019 0067/2019

DOUGLAS DOS SANTOS LIMA 015831912348 REVISÃO 1350 192 14/10/2019 0071/2019

ÉDINA MORAIS SILVA 013587912399 REVISÃO 1422 250 14/10/2019 0071/2019

EDSON JOSE SIMÕES JUNIOR 016526402364 REVISÃO 1449 215 15/10/2019 0072/2019

EDUARDO CRISTÓVÃO PEREIRA HOUKLEF DAVILA 012829772330 TRANSFERÊNCIA 1554 338 07/10/2019 0069/2019

ELEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA 016790302380 REVISÃO 1554 335 01/10/2019 0067/2019

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS 012630182372 SEGUNDA VIA 1597 387 04/10/2019 0069/2019

ELIANE PIRES SALDANHA DA SILVA 022847332224 TRANSFERÊNCIA 1481 257 01/10/2019 0067/2019

ELIAS PLASTER 016319102399 REVISÃO 1481 243 09/10/2019 0070/2019

ERICA CRISTINA DA SILVA GOMES 018905602399 ALISTAMENTO 1503 268 14/10/2019 0071/2019

EVANIO CARLOS NUNES 006625632305 REVISÃO 1520 278 14/10/2019 0071/2019

EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS 018905482305 ALISTAMENTO 1015 228 09/10/2019 0070/2019

FAGNER BRIZON ZUMACH 013645652305 REVISÃO 1503 271 04/10/2019 0069/2019

FELIPE DA SILVA MARINHO 018118372321 TRANSFERÊNCIA 1503 269 07/10/2019 0069/2019

FERNANDA CRISTINA SARDINHA GOMES 012645732372 REVISÃO 1503 271 15/10/2019 0072/2019

FERNANDO ALLAN BATISTA DA SILVA 015308992356 TRANSFERÊNCIA 1546 290 03/10/2019 0068/2019

FLAVIO LOURENÇÃO 163145060175 TRANSFERÊNCIA 1120 40 10/10/2019 0070/2019

FLAVIO MUNIZ DURSSO 014202242372 REVISÃO 1619 402 14/10/2019 0071/2019

FRANCISCO CEZARIO DE LIMA 005432902313 TRANSFERÊNCIA 1627 419 03/10/2019 0068/2019

FRANCISCO PAULO NETO 017281141880 SEGUNDA VIA 1597 389 04/10/2019 0069/2019

FRANK ARLLEI DE FREITAS SANTANA JUNIOR 018905332313 ALISTAMENTO 1627 418 03/10/2019 0068/2019

GABRIEL SOUZA LEITE 018285532380 TRANSFERÊNCIA 1546 290 03/10/2019 0068/2019

GEOVANE HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS 018905572399 ALISTAMENTO 1562 345 14/10/2019 0071/2019

GERRAILDA MARQUES DE OLIVEIRA 014066782356 REVISÃO 1562 345 14/10/2019 0071/2019

GIGLIANI MUNIZ DA COSTA VERDAN 009679572305 REVISÃO 1066 148 07/10/2019 0069/2019

GILMAR FERREIRA CRUZ OLIVEIRA VERDI 006578192356 REVISÃO 1627 412 11/10/2019 0071/2019

GIRLENE RODRIGUES DE AMORIM 012031952305 REVISÃO 1481 247 04/10/2019 0069/2019

HAILTON DA COSTA ROSA 018905542348 ALISTAMENTO 1066 148 11/10/2019 0071/2019

HERCILENO FERNANDES DA COSTA 015298092348 SEGUNDA VIA 1317 221 07/10/2019 0069/2019

IANA MICHELLI CRISOSTOMO VIANA 015570832356 REVISÃO 1481 251 08/10/2019 0069/2019

IDEVAL ALVES DE ARAUJO 008164632305 SEGUNDA VIA 1554 336 07/10/2019 0069/2019

ÍGOR FRANCISCO DE SOUZA 017097382305 REVISÃO 1481 372 04/10/2019 0069/2019

ISABELLA YASMIN MACEDO POSSMOSER 018905652305 ALISTAMENTO 1597 382 15/10/2019 0072/2019

JACKS VÍCTOR DE SOUZA 018905532364 ALISTAMENTO 1546 290 10/10/2019 0070/2019

JACKSON SANTOS DANTAS 014898102313 SEGUNDA VIA 1546 291 09/10/2019 0070/2019

JADER DE CARVALHO COSTA 018905502313 ALISTAMENTO 1481 352 10/10/2019 0070/2019

JANETE LIMA DAVILA HOUKLEF 009098742372 REVISÃO 1554 342 07/10/2019 0069/2019

JEFERSON DA SILVA BATKE 015470562330 REVISÃO 1481 238 01/10/2019 0067/2019

JHEFERSON ALBERTO LOPES DOS SANTOS 017224872305 TRANSFERÊNCIA 1163 157 11/10/2019 0071/2019

JHUAN TOZATTO DE OLIVEIRA 018905322330 ALISTAMENTO 1449 215 03/10/2019 0068/2019

JOÃO BATISTA DE PAULA 009128332364 REVISÃO 1449 215 09/10/2019 0070/2019

JOAO LUIZ ALMEIDA ZANEZI 009829062372 REVISÃO 1023 6 02/10/2019 0068/2019

JORGE MIZAEEL PAIVA LOURENÇO 014782522399 TRANSFERÊNCIA 1619 402 07/10/2019 0069/2019

JOSÉ DIOGO FREDERICHI COSTA 018905552321 ALISTAMENTO 1619 402 14/10/2019 0071/2019

JOSE RAIMUNDO DOS REIS 029539872704 TRANSFERÊNCIA 1589 375 14/10/2019 0071/2019

JOSELINO GONCALVES DE AGUIAR 008158412305 SEGUNDA VIA 1562 348 04/10/2019 0069/2019

JOZIAS RODRIGUES SOUZA 012017352330 REVISÃO 1414 203 11/10/2019 0071/2019

JULIA PEREIRA MARTINS 007942612330 REVISÃO 1414 203 14/10/2019 0071/2019

JULIANA CAMILE BARREIRA CAZÉ 018905412321 ALISTAMENTO 1546 290 07/10/2019 0069/2019

KAIO VITOR DA SILVA MOREIRA 017309132313 TRANSFERÊNCIA 1090 77 02/10/2019 0068/2019

KAMILO BATISTA LEITE 015470002380 REVISÃO 1520 278 04/10/2019 0069/2019

KANANDRA DA SILVA 018905682348 ALISTAMENTO 1449 215 15/10/2019 0072/2019

KARINA ROBERTO DA SILVA 018905612372 ALISTAMENTO 1546 290 14/10/2019 0071/2019

KARINY FERNANDA PIMENTA DE SOUZA 013837622313 TRANSFERÊNCIA 1619 402 01/10/2019 0067/2019

KESSI TEIXEIRA DE AZEVEDO SILVA 017356902330 REVISÃO 1414 203 15/10/2019 0072/2019

KETLIN BATISTA DE MORAIS MENDES 016188242313 REVISÃO 1481 361 10/10/2019 0070/2019

LAIS DAIANE DA COSTA OLIVEIRA CALGAROTO 015569792399 TRANSFERÊNCIA 1546 290 07/10/2019 0069/2019

LAUDICEIA AMBROSIO BORGES 010156612356 REVISÃO 1317 169 03/10/2019 0068/2019

LEILA DE OLIVEIRA BARBOSA 016089852356 REVISÃO 1597 382 15/10/2019 0072/2019

LEO JUNIOR ORNELAS DA CRUZ 012904762372 TRANSFERÊNCIA 1120 40 02/10/2019 0068/2019

LIRIA APARECIDA DE AGUIAR 003093792348 REVISÃO 1317 169 07/10/2019 0069/2019

LOUAN SOUZA DE SALES 016088532305 SEGUNDA VIA 1627 420 03/10/2019 0068/2019

LOURDES FERREIRA NUNES 027842750647 TRANSFERÊNCIA 1520 278 14/10/2019 0071/2019

LOURIVAL MARQUES DA SILVA 008599452399 SEGUNDA VIA 1562 348 14/10/2019 0071/2019

LUCAS ANDREAS ARNOLDT 015592562313 REVISÃO 1449 215 08/10/2019 0069/2019

LUCAS FRANCISCO DE SOUZA 017097392380 REVISÃO 1481 238 04/10/2019 0069/2019

LUCAS LAGASSI DOMINGUES 018905492380 ALISTAMENTO 1325 190 09/10/2019 0070/2019

LUCAS MACÊDO ROTTA 018905662380 ALISTAMENTO 1120 40 15/10/2019 0072/2019

LUCIA VITORIA DE OLIVEIRA CORTES 018905632330 ALISTAMENTO 1546 290 14/10/2019 0071/2019

LUCIAN PESSOA LEIGUE SALDIA 014399412356 TRANSFERÊNCIA 1481 251 03/10/2019 0068/2019

LUCIANA ROSA 008424192356 REVISÃO 1481 259 04/10/2019 0069/2019

LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS 006034282348 SEGUNDA VIA 1546 294 10/10/2019 0070/2019

LUTIELLE DE PAULA SANTOS 018905462330 ALISTAMENTO 1554 342 08/10/2019 0069/2019

MAIANI CAROLINE DA SILVA 018905692321 ALISTAMENTO 1449 215 15/10/2019 0072/2019

MARCILENE DE OLIVEIRA PEREIRA 016623612348 TRANSFERÊNCIA 1546 290 02/10/2019 0068/2019

MARCIO DE OLIVEIRA 011459152380 REVISÃO 1414 203 01/10/2019 0067/2019

MARCIO MAMINHAK CRISPIM LEITE 008593302321 REVISÃO 1163 157 09/10/2019 0070/2019

MARIA APARECIDA DOS REIS 001109072330 REVISÃO 1546 290 09/10/2019 0070/2019

MARIA CRISTINA GOMES RODRIGUES 013613522399 REVISÃO 1023 6 02/10/2019 0068/2019

MARIA CRISTINA LUNA PEREIRA 003365022364 REVISÃO 1589 375 15/10/2019 0072/2019

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA KELER 000467402356 REVISÃO 1562 345 02/10/2019 0068/2019

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE JESUS 009525252348 TRANSFERÊNCIA 1503 267 15/10/2019 0072/2019

MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DE LIMA 039041651040 REVISÃO 1562 345 04/10/2019 0069/2019

MARIA LUCIA DE SOUZA MARTES 069872890698 REVISÃO 1538 289 01/10/2019 0067/2019

MARLY DE SOUZA 003890692348 TRANSFERÊNCIA 1023 6 15/10/2019 0072/2019

MAROLY DE LIMA 005311312348 TRANSFERÊNCIA 1627 415 03/10/2019 0068/2019

MARTA FERREIRA DA SILVA 004598832305 REVISÃO 1481 236 08/10/2019 0069/2019

MATHEUS BARROS DOS SANTOS 018905622356 ALISTAMENTO 1414 203 14/10/2019 0071/2019

MATHEUS DA SILVA LIMA 018905382321 ALISTAMENTO 1317 169 04/10/2019 0069/2019

MATHEUS HENRIQUE MODOLO MARTINS 018905452356 ALISTAMENTO 1120 40 08/10/2019 0069/2019

NATHALIA BEATRIZ DE SOUZA MENDES 018905312356 ALISTAMENTO 1627 416 02/10/2019 0068/2019

NEIDE PINTO MARTIMIANO 003743312348 TRANSFERÊNCIA 1627 415 02/10/2019 0068/2019

NELSI MARTIMIANO 003722672380 TRANSFERÊNCIA 1627 413 02/10/2019 0068/2019

NICOLAS MACÊDO DA SILVA 017398252380 SEGUNDA VIA 1023 8 07/10/2019 0069/2019

ODVAN GUILHERME DO CARMO 018384302372 REVISÃO 1449 215 07/10/2019 0069/2019

PATRICIA BORGES DE LIMA 013295692313 REVISÃO 1317 169 09/10/2019 0070/2019

PATRICIA DE CARVALHO MACEDO 014730542356 TRANSFERÊNCIA 1546 290 03/10/2019 0068/2019

PAULA ROBERTA MARTINS TOMAZ 016322852313 REVISÃO 1490 424 14/10/2019 0071/2019

RAFAEL AURELIO CALGAROTO 014067352380 TRANSFERÊNCIA 1546 290 07/10/2019 0069/2019

RAFAEL HENKE BUTZKE 018905392305 ALISTAMENTO 1554 333 04/10/2019 0069/2019

RAFAEL MACÊDO ROTTA 018905562305 ALISTAMENTO 1120 40 14/10/2019 0071/2019

RAÍSSA KARINE DE SOUZA 015542832313 TRANSFERÊNCIA 1481 234 03/10/2019 0068/2019

RENATO BAZZO KRUGER KERBER 014201322313 REVISÃO 1503 269 15/10/2019 0072/2019

RENILDA GOMES 013213542372 REVISÃO 1597 382 03/10/2019 0068/2019

ROBSAO DEMONTHI DE SOUZA MOREIRA 008705672348 REVISÃO 1546 290 08/10/2019 0069/2019

RODRIGO FILIPY PEREIRA MELO 016244002313 TRANSFERÊNCIA 1619 402 03/10/2019 0068/2019

RODRIGO MARIOTTI 009956942380 TRANSFERÊNCIA 1503 272 02/10/2019 0068/2019

RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS 007935242321 REVISÃO 1163 97 15/10/2019 0072/2019

ROSANGELA DA SILVA 007939942399 REVISÃO 1481 247 07/10/2019 0069/2019

ROSÂNGELA FREITAS RIBEIRO 018905262399 ALISTAMENTO 1619 402 01/10/2019 0067/2019

ROSANGELA PEREIRA LOURENÇO 013559232305 REVISÃO 1228 201 08/10/2019 0069/2019

ROSANGELA SCHREIBER MARQUARTE ARNOLDT 017353152372 REVISÃO 1449 215 08/10/2019 0069/2019

ROSILDA ELISA DA SILVA AMORIM 015809071520 REVISÃO 1554 333 14/10/2019 0071/2019

ROSILENE GAMA DA SILVA 004010942399 REVISÃO 1554 330 08/10/2019 0069/2019

ROZELENE APARECIDA DOS SANTOS BEZERRA 007936142313 REVISÃO 1546 290 15/10/2019 0072/2019

RUDIGHER NOGUEIRA VIEIRA DALL EVEDOVE 018905592356 ALISTAMENTO 1589 375 14/10/2019 0071/2019

SANDRA DE SOUZA DIOGO 010833742399 TRANSFERÊNCIA 1554 335 04/10/2019 0069/2019

SEBASTIÃO NILTON RESENDE CAPÁCIO 003126292330 REVISÃO 1015 228 03/10/2019 0068/2019

SERGIO ALVES CARDOSO 009422532364 TRANSFERÊNCIA 1325 190 04/10/2019 0069/2019

SERGIO FERREIRA DA SILVA 006711912305 REVISÃO 1546 290 14/10/2019 0071/2019

SIDIUMAR LINO 014155032364 REVISÃO 1490 424 10/10/2019 0070/2019

SILVANIA ALVES DE SOUZA 006627422305 TRANSFERÊNCIA 1562 345 08/10/2019 0069/2019
SINDYOVANNA RAVIELLI SOUZA ALVES 018905642313 ALISTAMENTO 1449 215 15/10/2019 0072/2019
SIRLEY ANDRADE DE OLIVEIRA 009042572313 REVISÃO 1627 414 14/10/2019 0071/2019
SUELI DE SOUZA ARAUJO 008375322313 REVISÃO 1627 419 11/10/2019 0071/2019
SUELY DA PENHA GOMES DOS SANTOS 010433662305 REVISÃO 1317 169 02/10/2019 0068/2019
SUZILA FERNANDA DA SILVA SIMOES 009944202364 REVISÃO 1163 97 09/10/2019 0070/2019
TAINARA BABICZ PAGUNG AHNERT 018905472313 ALISTAMENTO 1392 196 09/10/2019 0070/2019
TATIANE DA SILVA FOSS VITAL 013806522313 TRANSFERÊNCIA 1554 335 07/10/2019 0069/2019
TEREZA ALVES 005887842348 SEGUNDA VIA 1520 286 09/10/2019 0070/2019
THAIANY GONÇALVES FUZARI 018905342305 ALISTAMENTO 1627 412 03/10/2019 0068/2019
VALBER LUBIANA 018614491430 TRANSFERÊNCIA 1546 290 15/10/2019 0072/2019
VALDEMI DOS SANTOS CARVALHO 016991552399 REVISÃO 1554 342 01/10/2019 0067/2019
VALDOMIRO HONORATO MARTINS 006918002305 TRANSFERÊNCIA 1554 342 04/10/2019 0069/2019
VALÉRIA MURER 016316692305 REVISÃO 1449 215 09/10/2019 0070/2019
VALMIR FERREIRA DE SOUZA 008029262313 REVISÃO 1481 234 07/10/2019 0069/2019
VANUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA BORGES 009684612313 REVISÃO 1317 169 09/10/2019 0070/2019
VERA LUCIA DE ARAUJO LOPES 007589682399 REVISÃO 1040 248 15/10/2019 0072/2019
VERONICA KLOSS DOS SANTOS 018905282356 ALISTAMENTO 1481 257 01/10/2019 0067/2019
VICTOR HENRIQUE BARBOSA LIMA 017026002380 TRANSFERÊNCIA 1503 265 09/10/2019 0070/2019
VINICIUS SZUBRIS MAGALHÃES 033380391821 TRANSFERÊNCIA 1163 422 01/10/2019 0067/2019
WESLEN GOMES 018905362364 ALISTAMENTO 1554 342 03/10/2019 0068/2019
WILSON PEREIRA DA ROCHA NETO 010370232348 REVISÃO 1449 215 15/10/2019 0072/2019
ZIZELIA NERY PINHEIRO 010706492364 REVISÃO 1449 215 07/10/2019 0069/2019

Origem: CA 11 Zona: 011 Municipio: 604 - MINISTRO ANDREAZZA

Data de Processamento: 01/10/2019 a 15/10/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ADELMO VICENTE DA SILVA 012539152356 REVISÃO 1023 318 03/10/2019 0068/2019

CLEITON OST ELLER 018905302372 ALISTAMENTO 1015 312 02/10/2019 0068/2019

FRANKVANE DE SOUZA NASCIMENTO 016321182399 REVISÃO 1058 328 04/10/2019 0069/2019

LUSENI FLORES DE CAMPOS FERREIRA 009956822348 SEGUNDA VIA 1015 313 08/10/2019 0069/2019

MARIO DA VITORIA 009387992348 REVISÃO 1015 306 15/10/2019 0072/2019

MARLI TEREZINHA JAQUEIRA 004025802364 REVISÃO 1015 312 07/10/2019 0069/2019

PRISCILA DA SILVA 016088772380 TRANSFERÊNCIA 1015 305 08/10/2019 0069/2019

ROSELI WILKE DA VITÓRIA 012694562380 SEGUNDA VIA 1015 306 15/10/2019 0072/2019

ROSMARY DA SILVA 005794632330 TRANSFERÊNCIA 1015 310 08/10/2019 0069/2019

SABRINA MAIA SANTOS 018905582372 ALISTAMENTO 1015 305 14/10/2019 0071/2019

SADRAK DE CARVALHO 005095032348 REVISÃO 1015 304 11/10/2019 0071/2019

SÔNIA MARIA KAISER DO NASCIMENTO 011437752380 REVISÃO 1031 324 08/10/2019 0069/2019

TIAGO DA SILVA VALOTTO 016530652399 REVISÃO 1015 313 10/10/2019 0070/2019

Total de documentos impressos : 202

Cariny Baleeiro Tadioto Cielo

Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO, Chefe de Cartório, em 16/10/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467303 e o código CRC 7B1A16B2.

15ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 855 / 2019

O Excelentíssimo Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura, Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE nº 28/2019 que criou o Posto de Atendimento ao Eleitor em Nova Brasilândia do Oeste;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.539/2017, a qual dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos postos de atendimento ao eleitor criados nos termos da Resolução TSE nº 23.520/2017;

CONSIDERANDO que atualmente existe um cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária provido no Posto de Atendimento ao Eleitor em Nova Brasilândia do Oeste;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Analista Judiciário elencadas na Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos mais ágeis para se alcançar o princípio da razoável duração do processo, conforme disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os atos processuais ordinatórios elencados no Provimento nº 7/2009 da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia, bem como emissão de pareceres técnicos em processos de prestações de contas serão também realizados pelo servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária lotado no Posto de Atendimento ao Eleitor em Nova Brasilândia do Oeste, sem prejuízo de eventual designação para ocupar de Função Comissionada naquela unidade.

§1º - Ao praticar o ato ordinatório, o servidor deverá fazer a observação de que o pratica por ordem do juiz.

§ 2º Fica designado o Chefe de Cartório ou quem o substituir para fiscalizar o serviço executado e distribuir as atividades inerentes ao acompanhamento processual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Dado e Passado, nesta cidade de Rolim de Moura, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Helber Medeiros Costa, Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei, e a autoridade judiciária assina.

EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral – 15ª ZE

16ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 35/2019/16ªZE/RO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

A Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral, Ligiane Zigiotto Bender, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 21.372/2003 e no Provimento CRE/RO nº 02/2009, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que será realizada no dia 12 de novembro de 2019, a partir das 09 (nove) horas, na sede do Fórum Eleitoral de Cerejeiras, localizado na Av. das Nações, nº 1.847, Bairro Centro, neste município, a Correição Ordinária Anual no Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia,.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado do Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO. Aos dezessete dias do mês de outubro de 2019, eu, _____, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital, que segue assinado pela autoridade judiciária.

Ligiane Zigiotto Bender
Juíza Eleitoral

EDITAL N.º 36/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, Ligiane Zigiotto Bender, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram disponíveis na sede do Cartório Eleitoral de Cerejeiras, para consulta de qualquer interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a prestação de contas do exercício 2018 apresentada pelo partido político abaixo discriminado, para fins de regularização da situação da agremiação perante a Justiça Eleitoral:

Processo nº: 54-33.2019.6.22.0016

Classe 24 – Petição

Protocolo: 4.764/2019

Partido Político: Partido dos Trabalhadores - PT

Município: Corumbiara/RO

Responsáveis: Wanderlei Lopes de Moraes (Presidente); Salete Maria Coelho (Tesoureira)

Advogados: Ronaldo Patrício dos Reis – OAB/RO 4366

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, lavrei o presente, por ordem da autoridade judiciária.

Cássio Ramos Félix
Chefe de Cartório

EDITAL N.º 37/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO
PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, Ligiane Zigiotto Bender, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, TORNA PÚBLICO o nome dos órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram, para fins de regularização da situação da agremiação perante a Justiça Eleitoral, Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros referentes ao exercício de 2018, podendo os interessados, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

Processo nº: 55-18.2019.6.22.0016

Classe 24 – Petição

Protocolo: 4.588/2019

Partido Político: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Município: Cerejeiras/RO

Responsáveis: Cleiton Rodrigo da Costa Leite (Presidente); Thiago Artur Ribeiro (Tesoureiro)

Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho – OAB/RO 635; Márcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827

Processo nº: 56-03.2019.6.22.0016

Classe 24 – Petição

Protocolo: 4.664/2019

Partido Político: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Município: Pimenteiras do Oeste/RO

Responsáveis: Valdelito da Rocha Silva (Presidente); Rogério da Rocha (Tesoureiro)

Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho – OAB/RO 635; Márcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, lavrei o presente, por ordem da autoridade judiciária.

Cássio Ramos Félix

Chefe de Cartório

Sentenças**Processo nº 42-19.2019.6.22.0016**

Classe 4 – Ação Penal Eleitoral

Protocolo: 2.799/2019

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Thiago Proença dos Santos

Advogado: Lenoir Rubens Marcon – OAB/RO nº 146

Município: Cerejeiras/RO

SENTENÇA

Vistos.

O Ministério Público do Estado de Rondônia ofereceu denúncia em face de THIAGO PROENÇA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Roberto Proença dos Santos e de Raquel Souza dos Santos, nascido aos 05.11.1990, natural de Cerejeiras-RO, portador do RG 1031457 SSP/RO, CPF 000.412.102-39, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no artigo 312 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65) e artigo 39, § 5º, incisos II e III, da Lei 9.504/97, em razão do seguinte:

1º Fato

Consta do incluso procedimento que, no dia 28 de outubro de 2018, no período vespertino, o denunciado THIAGO PROENÇA DOS SANTOS violou o sigilo do voto.

Infere dos autos que, durante o 2º turno das Eleições Gerais de 2018, o denunciado, ao aproximar-se da cabine de votação, selecionou seu candidato e efetuou o registro de uma fotografia, compartilhando-a através do aplicativo WhatsApp, revelando, assim, sua preferência de voto.

2º Fato

Nas mesmas circunstâncias do fato anterior, o denunciado THIAGO PROENÇA DOS SANTOS realizou propaganda de boca de urna e divulgou, no dia da eleição, propaganda de partido político.

Conforme restou apurado, o imputado, após efetuar o registro da fotografia (selfie) no momento em que votava, compartilhou a imagem através do aplicativo WhatsApp, fazendo divulgação do partido político e do candidato de sua preferência.

Segundo consta nos autos, a imagem foi encaminhada ao Chefe do Cartório Eleitoral local às 17h04min, indicando que, muito provavelmente, o registro fotográfico foi realizado e compartilhado antes do término do pleito (fls.05/07).

A denúncia foi recebida em 08 de março de 2019.

Citado, o acusado apresentou resposta à acusação. Preliminarmente, arguiu a incompetência do Juízo, porquanto o processo havia sido distribuído no juízo comum e não eleitoral. No mérito, pugnou pela absolvição em razão da tipicidade da conduta.

Após manifestação do Ministério Público, determinou-se a remessa à 16ª Zona Eleitoral.

O Juiz Eleitoral ratificou os atos anteriormente praticados e determinou a realização de audiência de instrução. Nesta, foram ouvidas seis testemunhas e interrogado o acusado.

Foi juntado o documento de fl. 63 e o Parquet apresentou alegações finais orais, requerendo o julgamento parcialmente procedentes. Entendeu que não restou comprovado o crime de boca de urna, pois a fotografia foi juntada em grupo onde todos os apoiadores eram ao candidato em que votou o acusado, não havendo elementos a demonstrar que o candidato teria se beneficiado com a propaganda. Entendeu não haver potencialidade lesiva nem prova da boca de urna na conduta do 2º fato, pugnano pela improcedência. Tangente ao 1º fato, ante a confissão do acusado, discorreu que o objetivo é garantir a lisura das eleições, pois o sigilo das eleições é pressuposto para a manutenção da democracia. Visa punir toda a conduta que viole o sigilo da votação, apresentou o precedente TRE-PR, Recurso 154437 e requereu a condenação por este fato.

A defesa manifestou-se às fls. 66-70, aduzindo que não há provas de que tenha o réu praticado o segundo fato. Alegou a atipicidade do primeiro fato e ausência de dolo. Pugnou pela absolvição.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de processo-crime que tem como objetivo a apuração de fatos criminosos imputados ao acusado THIAGO PROENÇA DOS SANTOS, consistente nos crimes assim capitulados:

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena - detenção até dois anos.

Art. 39

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

(...)

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Não há questões processuais a serem analisadas, pelo que se passa à análise do mérito.

Analiso a prova testemunhal colhida.

Cássio Ramos Félix afirmou ser servidor do Cartório Eleitoral e ratificou o relatório apresentado nos autos. Disse que no dia do pleito do segundo turno, próximo ao término das votações, Marly e Cláudio chegaram ao cartório eleitoral informando que haviam recebido a fotografia por meio do aplicativo WhatsApp e que havia falado com o juiz eleitoral e a orientação foi comparecer e registrar o fato. Após, foi enviada a fotografia ao celular do cartório para fins de registro, o que ocorreu às 17h04min. Relatou que não registrou o horário exato da chegada dos denunciantes. Não sabe informar as funções exatas de Marly e Cláudio, sabendo dizer que seria ou de delegado de partido ou de fiscal de partido. Não soube informar a hora que os denunciantes receberam a imagem. Nas seções havia a colocação de cartaz proibindo o uso de celular.

Cláudio Roberto Mendonça foi fiscal nas eleições de 2018. Marly viu uma fotografia do Thiago aparentemente em frente à urna eletrônica, em um grupo de WhatsApp e lhe questionou se isso era possível, tendo respondido que não sabia. Após, Marly questionou ao juiz eleitoral e seguiu ao Cartório para registrar a ocorrência. Disse que avisou a Thiago acerca da proibição de divulgar a foto após ter ido ao Cartório Eleitoral. Não se recordou exatamente em qual grupo circulou a fotografia. Não sabe dizer quem enviou ou excluiu a fotografia.

João Carlos Balaban Asseverou que fez parte de um grupo de WhatsApp, mas não chegou a ver a fotografia nas redes sociais. Quando verificou o celular, a fotografia não estava mais disponível, sendo que não a viu. Um integrante do grupo o teria alertado da proibição e, na mesma hora, o acusado apagou a fotografia. O acusado comentou posteriormente que estava muito aborrecido com situação, que em momento de euforia postou a foto sem saber da proibição. Sabe que a foto foi postada e apagada depois das 16 horas.

Edson Assis de Oliveira, testemunha de defesa, ouvido como informante. Afirmou que se encontrou com Thiago depois de encerradas as eleições. Não viu a fotografia em comento. O acusado disse que tirou a foto, mas se arrependeu, pois disseram que era crime e por isso logo apagou a foto.

João Damasceno Alves não se encontrou com o acusado no dia das eleições. Somente após o acusado lhe informou do ocorrido e que se arrependeu. O grupo do WhatsApp era dos apoiadores do Bolsonaro e servia para organizar as carreatas, certamente com mais de cinquenta participantes.

Marly Alves de Oliveira disse que participou como fiscal voluntária nas eleições. Estava na Escola Tancredo quando chegou ao seu conhecimento a fotografia, ao que apresentou ao juiz eleitoral e foi orientada a comparecer ao cartório eleitoral para registro do fato. Foi o Cláudio que encaminhou a si a fotografia. Quando falou com o servidor no cartório era passado das 17 horas. A fotografia lhe foi mostrada antes das 17 horas. Recorda-se da orientação verbal para deixar os pertences ao acessar a cabine de votação. Não ouviu outros relatos de que a fotografia teria circulado.

Interrogado, o acusado confirmou que tirou a fotografia no momento do seu voto, acreditando que foi por volta de 16h10min. Postou a fotografia num grupo de carreta do Bolsonaro no WhatsApp às 16h18min e a apagou cerca de um minuto, depois, após ser alertado. Disse não saber da gravidade da situação quanto a tirar selfie. Apagou a fotografia para todos, mas alguém já havia baixado a foto e reencaminhado. Em torno de cento e vinte pessoas estavam no grupo quando postou a foto. No primeiro turno o grupo chegou a ter cerca de 230 pessoas.

Aprecio individualmente cada um dos fatos.

1º Fato - Violação do sigilo do voto

É cediço que para que haja um decreto condenatório é necessária a prova da materialidade do crime e da autoria.

A objetividade jurídica da tipificação do crime cinge-se à proteção do sigilo do voto constitucionalmente assegurado. Todo o processo eleitoral é voltado para assegurar o direito ao sigilo, que em nenhum instante poderá ser atingido. Visa também à proteção ao eleitor, de modo que não se possa exigir o conhecimento ou a comprovação do teor do seu exercício de sufrágio.

Surge a criminalização da conduta para evitar o que se denominava de "voto de cabresto". Da rede mundial de computadores se extrai (<https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/voto-de-cabresto/>):

A Primeira República brasileira é marcada por muitos acordos e ações escusas para manutenção do poder político nas mãos de uma elite econômica endinheirada e com grande poder de articulação.

O que ficou conhecido como voto de cabresto ocorreu em todo território nacional. Mas é notado principalmente nas pequenas províncias onde verdadeiros Coronéis, proprietários de terras e, portanto os padrões de parte considerável da população local orquestravam as decisões políticas através da pressão e da coação do voto de seus empregados. Seus currais eleitorais eram espaços de mando e desmando, onde a decisão dos Coronéis locais determinavam a ação da população local.

Desde o Império a fraude eleitoral sempre foi prática recorrente no Brasil, mas foi no momento da Primeira República que a ação fraudulenta teve seu auge. Naquele momento o voto dos analfabetos era proibido, porém como uma das práticas de fraude os Coronéis entregavam escritos em um papel o nome do candidato aos seus empregados que depositariam na urna. O transporte aos locais de votação também eram garantidos por esses coronéis que mantinham seus interesses em pauta mexendo as peças do tabuleiro político como bem lhes apeteçam.

Assim como a fraude, havia a venda de votos por pequenos interesses, promessas particulares dos oligarcas aos pobres, camponeses e empregados locais. Para os casos onde a venda não garantia a lealdade do voto, formas violentas de convencimento o faziam.

Não é por menos que "o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5889 para suspender dispositivo da Minirreforma Eleitoral de 2015 que instituiu a necessidade de impressão do voto eletrônico. O posicionamento majoritário entre os ministros foi de que o dispositivo coloca em risco o sigilo e a liberdade do voto, contrariando a Constituição Federal" (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380571>).

De se ressaltar que a proibição de ingressar com aparelho celular na cabine de votação foi incluída em 2009 na Lei das Eleições (artigo 91-A da Lei 9.504/1997). No entanto, nenhuma sanção traz ao seu descumprimento.

A proibição de outros equipamentos, além da urna eletrônica, que possam registrar ou gravar o voto na cabine de votação, tem a finalidade de proteger o eleitor de investidas de quem quer substituí-lo na sua vontade política. Traz a garantia ao cidadão de sua participação nas eleições se dá com a convicção de que sua escolha reflita o melhor para o país, seu estado ou seu município, sem a interferência ou coação em sua vontade.

No caso em apreço, por mais que tenha sido comprovado que foi tirada uma fotografia na cabine de votação, não há como subsumir tal conduta ao tipo previsto no artigo 312 do Código Eleitoral.

Restou demonstrado que a fotografia circulou somente em um grupo de apoiadores do candidato votado, e que postada e apagada em cerca de um minuto. Não se sabe precisar quantas pessoas efetivamente viram a fotografia, mas é certo que tal conduta não tem o condão de violar o sigilo do voto, consoante tipo legal de criminalização.

Restou esclarecido que o eleitor, voluntariamente, tirou a fotografia, sem ter noção da proibição, não tendo sido coagido a tal. Ademais, não serviu para comprovar a alguém o voto dado, mas tão somente uma ação inconsequente e de exibicionismo em uma era de virtualização das relações pessoais.

Com efeito, o tipo não pode ter como finalidade penalizar o próprio eleitor, que aliás tem a possibilidade de livre manifestação silenciosa de sua preferência eleitoral no dia do pleito, através de uso de objetos que identifiquem seu voto, bem como manifestar verbalmente ou por escrito seu voto.

Assim, tenho que a conduta descrita na inicial não se adequa ao tipo, não podendo se afirmar a tipicidade

Nesse sentido:

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. FOTOGRAFIA DA URNA ELETRÔNICA. ELEITOR. ART. 312 DO CÓDIGO ELEITORAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SIGILO DO VOTO NÃO ATINGIDO. ABSOLVIÇÃO.

O fato de o eleitor tirar uma fotografia da urna eletrônica e desprovida de qualquer constatação de que tenha revelado o voto ou de fraude ao pleito eleitoral, não se insere na tipicidade do art. 312 do Código Eleitoral.

A despeito da proibição do parágrafo único do art. 91-A da Lei de Eleições - que não possui qualquer sanção -, o tipo penal previsto no art. 312 do Código Eleitoral foi criado para combater a nefasta conduta denominada voto de cabresto e não se destina a penalizar o próprio eleitor, mas sim evitar que terceiros tenham acesso ao conteúdo do voto por ele proferido.

Preliminar de inépcia da denúncia por atipicidade da conduta acolhida e, por conseguinte, absolvição do recorrente.

(RECURSO CRIMINAL n 2797, ACÓRDÃO n 2797 de 27/08/2018, Relator(aqwe) ELIZABETE ANACHE, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 2034, Data 31/08/2018, Página 06/10)

'Habeas Corpus'. Paciente denunciado pela prática do crime de violação do sigilo do voto. Art. 312 do Código Eleitoral. Trancamento da ação penal. Medida de caráter excepcionalíssimo, cabível somente quando manifesta a ausência de justa causa, flagrante ilegalidade decorrente da atipicidade da conduta imputada, estiver extinta a punibilidade, ou na total ausência de indícios de materialidade ou autoria do crime. Ato de fotografar o momento da própria votação. Atipicidade da conduta. Em que pese a garantia constitucional do sigilo do voto, tal proteção encontra seu limite na livre disponibilidade do cidadão beneficiário, de modo que o ato de divulgação livre da escolha do próprio candidato é conduta atípica. Precedentes. Presentes os requisitos legais. Ordem concedida.

(HABEAS CORPUS n 060098184, ACÓRDÃO de 23/05/2019, Relator(aqwe) CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 28/05/2019)

Destarte, à falta de tipicidade, não merece prosperar a pretensão punitiva.

2º Fato - Propaganda de boca de urna

Quanto a este fato, efetivamente não restou comprovado que a fotografia foi divulgada indiscriminadamente a outros grupos, nem que foi a sua divulgação tenha sido capaz de influenciar no resultado das eleições. Não houve comprovação de que a fotografia viralizou em outros grupos e tenha sido capaz de induzir a livre manifestação do voto.

Tal se vê na análise da prova testemunhal colhida, bem como diante do pedido expresso de absolvição feito pelo órgão acusador.

No entanto, tenho que a questão também se amolda à hipótese de atipicidade da conduta, pois não há que se falar na ocorrência de arregimentação de eleitor ou realização de propaganda de boca de urna ou mesmo considerar-se a conduta do compartilhamento da fotografia tirada na cabine de votação como divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Considera-se propaganda eleitoral vedada no dia do pleito aquela que expressamente pede o voto ao eleitor em determinado candidato.

Com efeito, não há que se falar e pedido de voto na conduta descrita, nem mesmo como admitir que tenha servido para arregimentar eleitores, pois compartilhada em grupo composto por apoiadores do mesmo candidato.

Analogicamente:

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. BOCA DE URNA. SOLICITAÇÃO DE SANTINHOS. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DO DELITO. RECURSO NÃO PROVIDO.

I - Não se configura o dolo no crime de boca de urna, previsto no inciso II do § 5º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997, se foi o eleitor quem solicitou o santinho ao candidato que em nenhum momento teve a intenção de atentar contra a liberdade de voto.

II - Sendo a atipicidade da conduta reconhecida, é de se negar provimento ao recurso do Ministério Público.

Acórdão TRE/RO n. 294 de 27/08/2013. RC 241-12.2012.622.0008. Relator: Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto RECURSO CRIMINAL. ART. 39, § 5º, II, DA LEI N. 9.504/1997. BOCA-DE-URNA. ELEITOR SURPREENDIDO PELA POLÍCIA, NO DIA DO PLEITO, EM FRENTE A LOCAL DE VOTAÇÃO, PORTANDO NO BOLSO DIVERSOS PAPEZINHOS CONTENDO O NÚMERO DE CANDIDATO AO PLEITO. TESTEMUNHOS UNÍSSONOS NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VOTO A ELEITOR OU DA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL. MEROS ATOS PREPARATÓRIOS IMPUNÍVEIS. RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER ANDREWS PLINIO PEREIRA DOS SANTOS. 1. TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE ÀS PENAS DO ART. 39, § 5º, II, DA LEI N. 9.504/1997. 2.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL OPINOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE. 3. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE, APESAR DE O RECORRENTE PORTAR EM SEU BOLSO, NO MOMENTO DE SUA APREENSÃO PELA POLÍCIA, PAPÉIS CONTENDO O NÚMERO DE CANDIDATO AO PLEITO, NÃO HOUE A ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR OU MESMO A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL POR PARTE DELE. ESTÁ-SE DIANTE, PORTANTO, DE MEROS ATOS PREPARATÓRIOS, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA IMPUNÍVEIS. 4. RECURSO PROVIDO, PARA ABSOLVER O RÉU.

(RECURSO CRIMINAL n 859, ACÓRDÃO de 31/07/2014, Relator(aqwe) LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 08/08/2014)

Destarte, igualmente, à falta de tipicidade, não merece prosperar a pretensão punitiva.

DISPOSITIVO

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e o faço para ABSOLVER o acusado THIAGO PROENÇA DOS SANTOS, o que faço nos termos do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Cerejeiras-RO, terça-feira, 15 de outubro de 2019.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

25ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE DILIGÊNCIAS Nº 142/2019

Processo nº 45-44.2019.6.22.0025 – Classe 25 (Protocolo SADP 3.750/2019)

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2018

Partido: Diretório Municipal do Partido Progressista – PP

Município: Monte Negro/RO.

Presidente: Jair Miotto

Tesoureiro: Jair Miotto Júnior

Advogados: Manoel Verrisimo Ferreira Neto – OAB/RO 3.766

Thiago Fernandes Becker – OAB/RO 6.839

Prazo: 20 dias

FINALIDADE: INTIMAR o PARTIDO PROGRESSISTA – PP, diretório municipal de Monte Negro/RO, bem como seus dirigentes e advogados, para no prazo de 20 dias, manifestarem-se sobre o relatório de diligências para complementação de documentos, emitido pelo analista técnico de contas, podendo apresentar justificativa para as impropriedades/irregularidades apontadas no referido relatório, devendo apresentar/manifestar-se especificamente sobre os seguintes itens:

1. O partido deve apresentar a prestação de contas em conformidade com a Resolução TSE nº. 23.546/2017, que regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos – da Lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995, sendo assim, solicita-se que este faça os ajustes e correções conforme orientações a seguir:

1.1 O partido apresentou as contas na modalidade, com movimentação financeira (arts. 29 e 34 da Resolução TSE nº. 23.546/2017), fez justificações em documento anexo aos autos, tendo por base o §4º, art. 32, lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a seguinte redação: os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como, "ficam dispensados da certificação digital", exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. Extraíndo a informação do texto da lei, nos casos em que houver doação estimável em dinheiro, fica o partido obrigado a apresentar as contas com movimentação financeira, e, nos casos que não tenha tal movimentação, basta que o prestador apresente a declaração de ausência de movimentação através do sistema SPCA. Neste contexto, tanto a lei nº. 9.096, como, a

Resolução TSE nº. 23.546/2017, não nos permite conjugar os requisitos dispostos nos arts. 29 e 34 (Prestação de Contas Com Movimentação Financeira) com àqueles dispostos nos arts. 28, §3º e 45 (Prestação de Contas Sem Movimentação Financeira). De acordo com o inciso III, art. 11 da Resolução TSE nº. 23.546/2017, é permitido ao partido realizar doações estimáveis em dinheiro entre níveis de direção partidária do mesmo partido, desde que identifique o doador originário – isto, foi cumprido e consta em anexo aos autos do processo os documentos probatórios da operação. Contudo, tanto a lei nº.9.096, quanto a resolução que regulamenta o título III (Das Finanças e Contabilidade dos Partido) desta lei, não traz em seu texto a dispensa do cumprimento do art. 29 nas operações em que houver doação estimável em dinheiro realizada entre níveis de direção partidária do mesmo partido político para pagamento das despesas apresentadas nos autos. Até o presente momento, há somente duas modalidades de prestação de contas anual, com requisitos distintos. Embora as justificativas do partido sejam pertinentes, só é possível analisar as contas com base no que dispõe a lei, não cabendo ao analista extrapolar nem para mais, nem para menos, pautando-se somente, aos requisitos dispostos nas modalidades: com movimentação financeira (arts. 29 e 34 da Resolução TSE nº. 23.546/2017) e Sem Movimentação Financeira (arts. 28, §3º e 45). Diante destas explanações, e seguindo os preceitos da norma, o partido deve apresentar as seguintes peças ausentes:

1.1.1 art. 29, I - Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (obrigatório a partir do exercício de 2017);

1.1.2 art. 29, XXIII - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício para fins do previsto na alínea a do inciso V do art. 4º.

2. Diante do exposto, com base no artigo 34º, §3º da Resolução TSE nº. 23.546/2017, solicito informar ao Juízo da 25ª Zona Eleitoral, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a apresentar as documentações descrita nos itens 1.1.1 e 1.1.2, no prazo de 20 dias.

É o relatório, salvo melhor juízo.

25ª Zona Eleitoral, 15 de outubro de 2019.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento às diligências poderá acarretar a desaprovação das contas

Dado e passado no Cartório desta 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, Valdinei Ormenese da Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

VALDINEI ORMENESE DA CRUZ Chefe de Cartório em Substituição

27ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n.º 049/2019/27ªZE

O MM. Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, MANDA publicar o presente edital, PARA CIÊNCIA e IMPUGNAÇÃO PELOS INTERESSADOS, no prazo de 03 (três) dias, da declaração referente ao ano/exercício de 2018, apresentada pelo Presidente e Tesoureiro, do DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA de Theobroma/RO:

Prestação de Contas n. 41-98.2019.6.22.0027 – Classe 25

Protocolo: 3.772/2019

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2018

Partido: Partido Verde

Município: Theobroma

Advogada: Ademir Dias dos Santos, OAB/RO 3774

Presidente: Roberto Carlos Marques Pereira

Tesoureiro: Marcio Dias da Silva

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jaru, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

28ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL N.º 079/2019**

O Excelentíssimo Senhor GLAUCO ANTÔNIO ALVES, Juiz Eleitoral da Vigésima Oitava Zona, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no período de 18 de setembro a 13 de outubro de 2019, foram deferidos os requerimentos de alistamento eleitoral, segunda via, transferência e revisão, conforme relatórios afixados no átrio deste Fórum Eleitoral. Eu, _____, Daniela de Souza Moraes, Técnica Judiciária, Chefe de Cartório em substituição, digitei e conferi o presente, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2019.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Juiz Eleitoral - 28ª ZE

OBS.: Os Relatórios dos Lotes RAE: 107, 108 e 109/2019 estão publicados no átrio do Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste.

EDITAL N.º 080/2019

O Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral, Glauco Antônio Alves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação das Contas de Campanha nas Eleições 2018 e da disponibilização de informações descritas no art. 59, *caput*, da Resolução TSE 23.553/17 na Internet pelo(s) partido(s) abaixo listado(s), facultando a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 59 da Resolução/TSE nº 23.553/2017.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital, afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 16 de outubro de 2019. Eu, ____, Daniela de Souza Moraes, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral em substituição, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

Daniela de Souza Moraes
Chefe de cartório em substituição

PARTIDOS/DIRETÓRIOS QUE PRESTARAM CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES 2018**MIRANTE DA SERRA**

PARTIDO/ MUNICÍPIO/ PRESIDENTE/ TESOUREIRO/ SADP
Partido Comunista do Brasil – PC do B/ Mirante da Serra/ Paulo Roberto da Paixão/ Gleice Aparacida da Silva/ 4799/2019

NOVA UNIÃO

PARTIDO/ MUNICÍPIO/ PRESIDENTE/ TESOUREIRO/ SADP
Partido Comunista do Brasil – PC do B/ Nova União/ João José de Oliveira/ Joseli Aparecida Nunes/ 4788/219

Despachos

Processo n.º 81-77.2019.6.22.0028

Classe 25 - Prestação de Contas – Eleições 2018

Protocolo: 4799/2019

Partido: Partido Comunista do Brasil – PC do B

Município: Mirante da Serra/RO

Advogado: José Alberto Anísio – OAB/RO 6623

DESPACHO

Processe-se na forma dos artigos 59 c/c 71 e ss da Resolução TSE 23.553/17.

Havendo advogado constituído nos autos, notifique-se via DJE (art. 101).

Inexistindo procuração nos autos, desde já determino a notificação pessoal do prestador de contas para que constitua procurador em setenta e duas horas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (art. 77, §2º).

Publique-se o edital para impugnação no prazo de três dias por qualquer interessado, bem como candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público, caso ainda não tenha sido publicado (art. 59, caput).

Havendo impugnação, junte-se aos autos e dê-se vistas ao prestador de contas e ao MPE, para manifestação no prazo de três dias sucessivamente (art. 59, § 5º).

Com ou sem resposta à impugnação, remetam-se os autos para análise técnica.

Caso seja verificada alguma irregularidade pelo analista ou em sendo necessárias diligências, intime-se o prestador de contas para manifestação no prazo de três dias (art. 72, § 1º).

Decorrido o prazo das diligências, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos para emissão de parecer técnico conclusivo. Havendo irregularidade sobre a qual não se tenha dado oportunidade para saneamento ao prestador de contas, a unidade técnica deverá notificá-lo para se manifestar no prazo de três dias (art. 72, §§ 3º e 4º).

Emitido o parecer conclusivo e constatada irregularidade sobre a qual não se tenha oportunizado manifestação pelo prestador de contas, intime-se-o para manifestação, caso queira, em 3 dias, vedada a juntada de documentos estranhos à irregularidade/impropriedade especificamente apontada no parecer conclusivo (art. 75).

Em seguida, sigam os autos para o Ministério Público Eleitoral que deverá emitir parecer em dois dias (art. 76).

Após, conclusos para decisão final (art. 77).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste do Oeste, 14 de outubro de 2019.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES

Juiz Eleitoral - 28ªZE

Processo n.º 79-10.2019.6.22.0028

Classe 25 - Prestação de Contas – Eleições 2018

Protocolo: 4788/2019

Partido: Partido Comunista do Brasil – PC do B

Município: Nova União/RO

Advogado: José Alberto Anísio – OAB/RO 6623

DESPACHO

Processe-se na forma dos artigos 59 c/c 71 e ss da Resolução TSE 23.553/17.

Havendo advogado constituído nos autos, notifique-se via DJE (art. 101).

Inexistindo procuração nos autos, desde já determino a notificação pessoal do prestador de contas para que constitua procurador em setenta e duas horas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (art. 77, §2º).

Publique-se o edital para impugnação no prazo de três dias por qualquer interessado, bem como candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público, caso ainda não tenha sido publicado (art. 59, caput).

Havendo impugnação, junte-se aos autos e dê-se vistas ao prestador de contas e ao MPE, para manifestação no prazo de três dias sucessivamente (art. 59, § 5º).

Com ou sem resposta à impugnação, remetam-se os autos para análise técnica.

Caso seja verificada alguma irregularidade pelo analista ou em sendo necessárias diligências, intime-se o prestador de contas para manifestação no prazo de três dias (art. 72, § 1º).

Decorrido o prazo das diligências, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos para emissão de parecer técnico conclusivo. Havendo irregularidade sobre a qual não se tenha dado oportunidade para saneamento ao prestador de contas, a unidade técnica deverá notificá-lo para se manifestar no prazo de três dias (art. 72, §§ 3º e 4º).

Emitido o parecer conclusivo e constatada irregularidade sobre a qual não se tenha oportunizado manifestação pelo prestador de contas, intime-se-o para manifestação, caso queira, em 3 dias, vedada a juntada de documentos estranhos à irregularidade/impropriedade especificamente apontada no parecer conclusivo (art. 75).

Em seguida, sigam os autos para o Ministério Público Eleitoral que deverá emitir parecer em dois dias (art. 76). Após, conclusos para decisão final (art. 77).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste do Oeste, 14 de outubro de 2019.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Juiz Eleitoral - 28ªZE

Processo n.º 78-25.2019.6.22.0028

Classe 24 – Petição - Prestação de Contas de Exercício Financeiro - 2018

Protocolo: 4.787/2019

Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B

Município: Nova União/RO

Advogado: José Alberto Anísio - OAB/RO 6623

DESPACHO

Registre-se e autue-se, de acordo com o art. 59, inciso II, da Res. TSE 23.546/2017.

Adote-se no presente feito as disposições processuais da Resolução TSE 23.546/2017, no que couber.

Verifique-se a eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e de recursos oriundos do Fundo Partidário.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste, 14 de outubro de 2019.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Juiz Eleitoral – 28ª ZE

Processo n.º 80-92.2019.6.22.0028

Classe 24 – Petição - Prestação de Contas de Exercício Financeiro - 2018

Protocolo: 4.798/2019

Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B

Município: Mirante da Serra/RO

Advogado: José Alberto Anísio - OAB/RO 6623

DESPACHO

Registre-se e autue-se, de acordo com o art. 59, inciso II, da Res. TSE 23.546/2017.

Adote-se no presente feito as disposições processuais da Resolução TSE 23.546/2017, no que couber.

Verifique-se a eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e de recursos oriundos do Fundo Partidário.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste, 14 de outubro de 2019.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Juiz Eleitoral – 28ª ZE

29ª Zona Eleitoral**Editais**

Edital - 422 - 29ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Vigésima Nona Zona Eleitoral de Rolim de Moura, Jeferson Cristi Tessila de Melo, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao Artigo 45, parágrafo 6º do Código Eleitoral c/c Resolução TSE 21.538/03, art. 17, §1º e 2º, foram homologados pelo juízo desta Zona Eleitoral os pedidos de inscrição, transferência, revisão e segunda via no período de 01 a 15 de outubro de 2019, do município de Rolim de Moura/RO, conforme a relação anexa.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o M.M. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2019. Eu, Ivair Simão de Souza, Chefe de Cartório da 29ªZE, digitei, conferi e assinei por determinação do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 29ªZE.

Origem: CA 15 Zona: 029 Município: 299 - ROLIM DE MOURA
Data de Processamento: 01/10/2019 a 15/10/2019
Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ADRIANO RUSCHEL MOCHKO 014429182372 SEGUNDA VIA 1155 153 14/10/2019 0043/2019
ALESSANDRO TEDESCHI DA SILVA 012216672348 SEGUNDA VIA 1163 165 14/10/2019 0043/2019
ALINE FONSECA 016614172380 TRANSFERÊNCIA 1171 188 02/10/2019 0041/2019
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA 018997562321 ALISTAMENTO 1163 158 14/10/2019 0043/2019
ANA PAULA LOPES SIMÕES FERREIRA 017062822399 REVISÃO 1040 42 02/10/2019 0041/2019
ANDERSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR 018997352305 ALISTAMENTO 1031 36 04/10/2019 0041/2019
ANDRESSA COVIAQUE DA SILVA 014739182364 REVISÃO 1015 1 14/10/2019 0043/2019
ANDRIELE SABRINA DA SILVA SALES 018997302399 ALISTAMENTO 1171 188 02/10/2019 0041/2019
ANIELY PAULA NUNES LEITE 016276432348 REVISÃO 1155 140 03/10/2019 0041/2019
ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS 009095052356 TRANSFERÊNCIA 1015 1 02/10/2019 0041/2019
ANTONIO WILSON DA SILVA 018997342313 ALISTAMENTO 1147 191 04/10/2019 0041/2019
APARECIDA CLEMENTE DE MENEZES 004126692364 REVISÃO 1015 1 14/10/2019 0043/2019
APARECIDA TOMAZIN PEDRA 002548482380 TRANSFERÊNCIA 1171 188 09/10/2019 0042/2019
ARIADNA ALVES SALDANHA 008605452399 REVISÃO 1015 1 02/10/2019 0041/2019
ATHOS EDUARDO MAAS DE RESENDE 018997552348 ALISTAMENTO 1031 37 14/10/2019 0043/2019
AUDICIO FIRMINO DA ROCHA 008562342321 REVISÃO 1040 46 14/10/2019 0043/2019
CELI COELHO DE MACEDO PEREIRA 005418722305 TRANSFERÊNCIA 1147 191 08/10/2019 0042/2019
CINTYA DHENIFER DA SILVA 015571592399 SEGUNDA VIA 1015 13 03/10/2019 0041/2019
CLEOMARA VITORINO DA SILVA 032465821830 REVISÃO 1155 147 01/10/2019 0041/2019
CLEONEIDE RATUND 012580892399 TRANSFERÊNCIA 1147 191 14/10/2019 0043/2019
DAIANI FELIX DA SILVA 015698302305 REVISÃO 1163 159 02/10/2019 0041/2019
DAMARIS PRUDENCIO MONTEIRO FERREIRA 018997492305 ALISTAMENTO 1090 90 11/10/2019 0042/2019
DAYANE YANNE GUIDORIZI DA SILVA 018997512313 ALISTAMENTO 1090 89 14/10/2019 0043/2019
DEIDIS SOARES PIVATELLI 015199812399 TRANSFERÊNCIA 1074 77 04/10/2019 0041/2019
EDUARDO SANTOS JACINTO 018997442399 ALISTAMENTO 1074 76 09/10/2019 0042/2019
ELAINE DE SOUZA KALKUSKI 018997452372 ALISTAMENTO 1074 111 09/10/2019 0042/2019
ELAYNE TAYS GOBI 016172412380 TRANSFERÊNCIA 1074 74 07/10/2019 0042/2019
ELEANDRO APARECIDO DA SILVA CAMARGO 011815002305 TRANSFERÊNCIA 1147 191 14/10/2019 0043/2019
ELIANA DE SOUZA DE SA MOTTER 010961782305 REVISÃO 1031 40 15/10/2019 0043/2019
ELIAS MARIANO DA CRUZ 005910892372 REVISÃO 1155 142 03/10/2019 0041/2019
ELIVANIO DE JESUS ARAUJO 015202692305 TRANSFERÊNCIA 1120 133 03/10/2019 0041/2019
ELVES DE SOUZA 014501022330 REVISÃO 1171 188 02/10/2019 0041/2019
EMERSON DOS SANTOS FERNANDES 015573162380 REVISÃO 1155 152 02/10/2019 0041/2019
ESLEI RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR 018997292356 ALISTAMENTO 1163 160 02/10/2019 0041/2019
ESTEFFANY LIMA DO NASCIMENTO 018997532380 ALISTAMENTO 1171 188 14/10/2019 0043/2019
ESTER SILVA DA FONSECA 010941492356 SEGUNDA VIA 1155 154 14/10/2019 0043/2019
EZIO ATAIDE DE DEUS 013941082399 SEGUNDA VIA 1171 183 14/10/2019 0043/2019
FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA 018997592372 ALISTAMENTO 1163 157 15/10/2019 0043/2019
FLAVIO BARBOSA MOTA 012208562364 REVISÃO 1015 1 10/10/2019 0042/2019
FRANCISCO SILVEIRA 003992662372 TRANSFERÊNCIA 1090 94 07/10/2019 0042/2019
GENUINO GONÇALVES FILHO 010454782305 TRANSFERÊNCIA 1074 111 03/10/2019 0041/2019
GEOVANI MIRANDA DA SILVA 018997362380 ALISTAMENTO 1074 74 04/10/2019 0041/2019
GETULIO DA SILVA 004181912330 REVISÃO 1155 141 03/10/2019 0041/2019
GEZIANE LEMES CUNHA 017003722356 REVISÃO 1112 104 15/10/2019 0043/2019
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA 014663692348 TRANSFERÊNCIA 1163 158 10/10/2019 0042/2019
GILSON CUSTODIO DIVINO 006756252356 REVISÃO 1171 188 07/10/2019 0042/2019
GLEYDSON FAUSTINO DA SILVA 018997322356 ALISTAMENTO 1074 113 03/10/2019 0041/2019
GUILHERMY GONÇALVES LOPES 018997472330 ALISTAMENTO 1040 105 11/10/2019 0042/2019
GUSTAVO ISAC CÂMILLO FOGAÇA 018997572305 ALISTAMENTO 1015 1 14/10/2019 0043/2019
HÉRIC LEVANDOSKI DO NASCIMENTO 015413132364 TRANSFERÊNCIA 1171 188 02/10/2019 0041/2019
HERMES DIAS FERREIRA 011461312348 TRANSFERÊNCIA 1090 88 09/10/2019 0042/2019
IGOR COSTA DE PAULA 018997372364 ALISTAMENTO 1074 124 04/10/2019 0041/2019
IVO TEIXEIRA 003231982348 SEGUNDA VIA 1171 171 08/10/2019 0042/2019
JAIRO PEREIRA DE SOUZA 004154362330 TRANSFERÊNCIA 1015 1 02/10/2019 0041/2019
JAKELINE JOHEM 017405932399 TRANSFERÊNCIA 1171 188 08/10/2019 0042/2019

JANDIRA RIBEIRO OTONI 138213600272 TRANSFERÊNCIA 1171 188 02/10/2019 0041/2019
JEFERSON SALES FERREIRA 411832240175 TRANSFERÊNCIA 1090 100 10/10/2019 0042/2019
JOAO MARIA ANTUNES 004215342364 REVISÃO 1066 69 01/10/2019 0041/2019
JOÃO VICTOR DE LIMA SOUZA 018997402364 ALISTAMENTO 1171 188 07/10/2019 0042/2019
JOELMA MARIA DE SOUZA 016332382356 TRANSFERÊNCIA 1163 156 03/10/2019 0041/2019
JONATAS MICAEL DESSBESSEL DE GRAAUW 018997392321 ALISTAMENTO 1040 42 07/10/2019 0041/2019
JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA 016214622356 TRANSFERÊNCIA 1163 159 08/10/2019 0042/2019
JOSÉ MARCOS CORREIA DE ASSIS 008556272305 TRANSFERÊNCIA 1104 97 11/10/2019 0042/2019
JOSIANE PIMENTEL RIBEIRO POVODENIAK 009176092380 TRANSFERÊNCIA 1171 188 15/10/2019
0043/2019
JULIANA TEREZA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS 018997522305 ALISTAMENTO 1163 159 14/10/2019
0043/2019
JUNIOR HENRIQUE PEREIRA TORATI 015816582330 REVISÃO 1171 188 14/10/2019 0043/2019
KARINE DA SILVA ALEXANDRE 018997272399 ALISTAMENTO 1040 41 01/10/2019 0041/2019
KATIELLI RAIANE ANTUNES ZUMACK 015347072399 REVISÃO 1163 159 15/10/2019 0043/2019
LARISSA MACEDO DA SILVA SOUZA 018997312372 ALISTAMENTO 1147 191 02/10/2019 0041/2019
LUANA RATUND CAMARGO 018997582399 ALISTAMENTO 1040 47 15/10/2019 0043/2019
LUCAS OLIVEIRA DA SILVA 018997422321 ALISTAMENTO 1171 188 07/10/2019 0042/2019
LUCAS SOARES CORRÊA DA SILVA 017885322399 REVISÃO 1163 156 15/10/2019 0043/2019
LUCIANA CLAUDINEIA DE SOUZA COSTA 012629662399 SEGUNDA VIA 1015 6 10/10/2019 0042/2019
LUCIANA PEREIRA GUIDORIZI 008725852330 REVISÃO 1090 90 14/10/2019 0043/2019
LUIZ PEDRO DA SILVA 005916522364 REVISÃO 1155 151 11/10/2019 0042/2019
LUZIA BRITO DE AZEVEDO PASSARELLI 009644262313 REVISÃO 1163 157 14/10/2019 0043/2019
MAICOM NUNES GONÇALVES 213099440264 SEGUNDA VIA 1163 169 14/10/2019 0043/2019
MARA ARLETE ROLIN 008733662305 SEGUNDA VIA 1015 9 11/10/2019 0042/2019
MARIA APARECIDA DE JESUS 011658952399 TRANSFERÊNCIA 1040 43 11/10/2019 0042/2019
MARIA APARECIDA DOS SANTOS 016542511970 REVISÃO 1171 188 02/10/2019 0041/2019
MARIA BENEDITA DE ALMEIDA 004109002372 REVISÃO 1171 188 09/10/2019 0042/2019
MARIA MARQUES DE CARVALHO 006472261155 REVISÃO 1066 72 10/10/2019 0042/2019
MARIA ROSANGELA SOARES 008436582348 TRANSFERÊNCIA 1015 1 07/10/2019 0042/2019
MATEUS RAFAEL FONSECA OLIVEIRA 018997332330 ALISTAMENTO 1171 188 03/10/2019 0041/2019
MATHYELLY RAYANY FARIA DOS SANTOS 017888602330 SEGUNDA VIA 1163 161 15/10/2019 0043/2019
MAURO DA SILVA 004069472313 TRANSFERÊNCIA 1074 113 04/10/2019 0041/2019
MIRIAN DOS SANTOS ALMEIDA 008633522356 SEGUNDA VIA 1163 162 14/10/2019 0043/2019
NARCISO MARTINS DA SILVA SOUSA 087553380647 TRANSFERÊNCIA 1171 188 11/10/2019 0042/2019
NATHAN LUIZ DA SILVA OLIVEIRA 018175032313 TRANSFERÊNCIA 1171 188 01/10/2019 0041/2019
ORLEIDISON ALVES BERNARDES 018997282372 ALISTAMENTO 1090 87 01/10/2019 0041/2019
PAMELLA DA SILVA COSTA 018997502330 ALISTAMENTO 1171 188 11/10/2019 0042/2019
PEDRO ALVES DE BRITO 004356582364 REVISÃO 1015 1 14/10/2019 0043/2019
RAFAEL DE SÁ VIEIRA 017083152305 TRANSFERÊNCIA 1163 160 14/10/2019 0043/2019
RAFAEL FERNANDO FERREIRA DE SOUSA 030792681813 REVISÃO 1171 188 08/10/2019 0042/2019
RAYANY BEATRIZ SAMPAIO DA SILVA 018997382348 ALISTAMENTO 1074 120 04/10/2019 0041/2019
RONIMAR VIEIRA RUFINO REHDER 008725022305 REVISÃO 1074 77 01/10/2019 0041/2019
ROSELI MOLINA DE OLIVEIRA VIEIRA 020198511856 REVISÃO 1090 94 09/10/2019 0042/2019
ROSELY DE ASSIS 008372952305 REVISÃO 1163 157 09/10/2019 0042/2019
ROSENI DA SILVA COSTA 008909102356 TRANSFERÊNCIA 1074 124 04/10/2019 0041/2019
ROSENI DE SOUZA PEÇANHA 010806972305 TRANSFERÊNCIA 1120 133 03/10/2019 0041/2019
SAMILLO TAKARA 360280910191 TRANSFERÊNCIA 1015 1 07/10/2019 0042/2019
SERGIO DIAS DE CAMARGO FILHO 018997412348 ALISTAMENTO 1015 1 07/10/2019 0042/2019
SIDINEY ALVES GOULART 005877222399 REVISÃO 1090 88 10/10/2019 0042/2019
SIRLANDA DE ANDRADE WILL 017333211805 TRANSFERÊNCIA 1104 85 11/10/2019 0042/2019
SUZANI NAVARRO ALCARAS SANTOS 016276652356 REVISÃO 1163 155 03/10/2019 0041/2019
TEREZINHA ROSA DE JESUS ARAUJO 015202302356 TRANSFERÊNCIA 1120 133 04/10/2019 0041/2019
THIAGO HENRIQUE DA SILVA JOSÉ 016315062356 TRANSFERÊNCIA 1074 113 14/10/2019 0043/2019
THIARLES KRAMER BOREL 018997462356 ALISTAMENTO 1074 113 10/10/2019 0042/2019
VALERIA BORGES DOS SANTOS GREGORIO 147522290230 REVISÃO 1015 1 01/10/2019 0041/2019
VITORIA SOUSA SCARPARO 018997482313 ALISTAMENTO 1040 112 11/10/2019 0042/2019
VIVIANE OLIVEIRA DIAS 018997542364 ALISTAMENTO 1040 45 14/10/2019 0043/2019

WELTON ANTONIO DE PAULA 016065672305 REVISÃO 1163 161 02/10/2019 0041/2019
WERICSON VINICIUS LIMA LAIA 018997432305 ALISTAMENTO 1074 75 09/10/2019 0042/2019
WESLEY ALVES SANTOS 018163542380 SEGUNDA VIA 1040 45 03/10/2019 0041/2019
WILTON SILVA LOPES 007767152330 REVISÃO 1040 44 11/10/2019 0042/2019
ZAIAS MESSIAS LOURENCO 009977692348 REVISÃO 1074 74 04/10/2019 0041/2019 Total de documentos impressos : 116

Documento assinado eletronicamente por IVAIR SIMÃO DE SOUZA, Chefe de Cartório, em 16/10/2019, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0467286 e o código CRC 94C49310.

35ª Zona Eleitoral

Editalis

Edital - 411 - 35ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Fábio Batista da Silva, Juiz da 35ªZE/RO-SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, §1º, da Resolução/TSE nº 21.372/2003, torna público, para ciência de todos os interessados, principalmente Eleitores, Partidos Políticos, Advogados e demais usuários, que será realizada no dia 11/11/2019, a partir das 08:00 h, na sede do Fórum Eleitoral de São Miguel do Guaporé/RO, situado na Av. Cacoal, 965, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé, CEP: 76932-000, a Correição Ordinária Anual da 35ª Zona Eleitoral de Rondônia, podendo qualquer interessado acompanhar os atos e procedimentos que serão realizados, entregar, motivadamente, críticas e sugestões, as quais serão analisadas, por este Juízo, na referida oportunidade.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guaporé/RO, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, eu, DANIEL PEREIRA ESCUDERO, lavrei o presente edital, o qual vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz Eleitoral, em 15/10/2019, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0466033 e o código CRC EFDBF00D.

Portarias

PORTARIA Nº 843 / 2019 - Correição 2019

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz da 35ª ZE - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE n. 21.372/2003;

CONSIDERANDO a publicação do edital, fixando data para a correição ordinária anual, no Cartório desta 35ªZE/RO;

CONSIDERANDO o disposto no item 35.15 do Manual de Práticas Cartorárias, aprovado pelo Provimento/CRE n. 03/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Chefia de Cartório desta Zona Eleitoral para, sob compromisso, secretariar os trabalhos relacionados com a realização da correição ordinária anual, marcada para o dia 11/11/2019, a partir das 08:00 h, na sede deste Fórum Eleitoral, situado na Av. Cacoal, 965, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé, CEP: 76932-000. São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz Eleitoral, em 15/10/2019, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0466065 e o código CRC CA88553E.

Portaria - 843 - 35ª ZE

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz da 35ª ZE - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TSE n. 21.372/2003;

CONSIDERANDO a publicação do edital, fixando data para a correição ordinária anual, no Cartório desta 35ªZE/RO;

CONSIDERANDO o disposto no item 35.15 do Manual de Práticas Cartorárias, aprovado pelo Provimento/CRE n. 03/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Chefia de Cartório desta Zona Eleitoral para, sob compromisso, secretariar os trabalhos relacionados com a realização da correição ordinária anual, marcada para o dia 11/11/2019, a partir das 08:00 h, na sede deste Fórum Eleitoral, situado na Av. Cacoal, 965, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé, CEP: 76932-000.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz Eleitoral, em 15/10/2019, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0466065 e o código CRC CA88553E.

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)